



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 77

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 15 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Neves.

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Gallotti

4.º Secretário — Ezechias da Rocha

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Costa Pereira.

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Landulpho Alves — Vice-Presidente

SA Tinoco.

Júlio Leite.

Costa Pereira. (**)

Plínio Pompeu. (*)

Euclides Vieira.

(*) Substituído pelo Senador Djair

Brindeiro.

(**) Substituído pelo Senador Syl-

vio Curvo.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presi-

dente.

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice

Presidente.

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco

de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia, de Ho-

lande Cavalcanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às

15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presi-

dente. (*)

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo.

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindemberg.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco.

9 — Durval Cruz.

10 — Euclides Vieira.

11 — Ferreira de Souza.

12 — Mathias Olympio.

13 — Pinto Aleixo.

14 — Plínio Pompeu. (**)

15 — Veloso Borges. (***)

16 — Vitorino Freire.

17 — Walter Franco.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

Secretário — Evandro Vianna, Di-

retor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras,

às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presi-

dente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mércio.

Ferreira de Souza.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Waldemar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira da

Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amendo.

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00

horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presi-

dente.

2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente

3 — Hamilton Nogueira.

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho

Müller.

Reuniões às segundas-feiras às 16,30

horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — Presidente

2 — Hamilton Nogueira — Vice-

Presidente.

3 — Novaes Filho.

4 — Bernardes Filho.

5 — Djair Brindeiro.

6 — Mathias Olympio.

7 — Assis Chateaubriand.

8 — João Villasboas.

Secretário — J. B. Castefon Branco

Reuniões às segundas-feiras, às

16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — Presidente.

2 — Waldemar Pedrosa — Vice-Pre-

sidente.

3 — Costa Pereira.

4 — Carvalho Guimarães

5 — Aloysio de Carvalho.

Secretário — Cecília Rezende Mar-

tins.

Auxiliares — Nathercia Sá-Leitão e

Dinorah Corrêa de Sá.

Reuniões às quartas-feiras, às 15

horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — Presidente.

Alfredo Simch — Vice-Presidente.

Prisco dos Santos.

Vivaldo Lima.

Durval Cruz.

Secretário: Aurea de Barros Rêgo

Reuniões às quintas-feiras, às 16

horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — Presidente.

2 — Luiz Tinoco — Vice-Presidente

3 — Nestor Massena.

4 — Mozart Lago. (*)

5 — Vivaldo Lima.

6 — Djair Brindeiro.

7 — Júlio Leite

(*) Substituído pelo Senador Ker-

ginaldo Cavalcanti.

Secretário — Julieta Ribeiro dos

Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 17

horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — Presidente.

Onofre Gomes — Vice-Presidente.

Alencastro Guimarães.

Othon Mäder.

Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares

Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 18

horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — Presidente

2 — Onofre Gomes — Vice-Presi-

dente

3 — Magalhães Barata

4 — Ismar de Góis.

5 — Sílvio Curvo

6 — Valtér Franco

7 — Roberto Glasser

Secretário: Ary Kerner Veiga

de Castro

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Par aemitir parecer sobre o

Projeto de Reforma Constitu-

cional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — Presidente.

Dario Cardoso.

Francisco Gallotti.

Camilo Mércio.

Carlos Lindemberg.

Antônio Bayma.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Olavo Oliveira.

Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — Presidente.
Mozart Lago — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Atílio Vivacqua — Vice-Presidente.
Dário Cardoso — Relator.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Atílio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — Presidente.
— Prisco dos Santos — Vice-Presidente.
3 — Kerginaldo Cavalcanti — Relator Geral.
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.
Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — Presidente.
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — Relator Geral (*).
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Victorino Freire.
(*) Substituído interinamente pelo

Sr. Joaquim Pires Ferreira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dário Cardoso — Presidente.
- 2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
- 3 — Anísio Jobim.
- 4 — Atílio Vivacqua.
- 5 — Camilo Mercio.
- 6 — Ferreira de Souza.
- 7 — Flávio Guimarães.
- 8 — Gomes de Oliveira.
- 9 — Joaquim Pires.
- 10 — Olavo Oliveira.
- 11 — Waldemar Pedrosa.
- 12 — Mozart Lago.
- 13 — Hamilton Nogueira.
- 14 — Guilherme Malaquias.
- 15 — Nestor Massena.
- 16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luiz Tinoco — Presidente.
- 2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
- 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
- 4 — Othon Mäder.
- 5 — Ruy Carneiro.

Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão de Finanças

4.ª REUNIAO, EM 5 DE MAIO DE 1954

As 17 horas e 15 minutos, sob a presidência do Sr. Joaquim Pires, presentes os Srs. Alberto Pasqualini, Alvaro Adolpho, Carlos Lindenberg, Carvalho Guimarães, Cesar Vergueiro, Esperidião de Farias, Euclides Vieira e Pinto Aleixo reúne-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer os Srs. Apolônio Sales, Durval Cruz, Ferreira de Sousa, Ivo d'Aquino, Matias Olimpio, Plínio Pompeu, Victorino Freire e Valtér Franco.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Distribuição:

Ao Sr. Alberto Pasqualini, o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências;

Ao Sr. Carlos Lindenberg, o Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

São ainda redistribuídos pelo Sr. Presidente ao Sr. Alvaro Adolpho, o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00 para auxiliar as despesas com a realização do Congresso Eucarístico Internacional;

Ao Sr. Esperidião de Farias, o Projeto de Resolução n.º 18, de 1953, que aposenta, com os vencimentos integrais e a gratificação adicional a que tiver direito, por tempo de serviço, o Oficial Legislativo, classe J, Maria Izabel Saldanha; o Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que dispõe sobre a carreira de Oficial Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Fe-

deral; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato de compra e venda de parte de terreno sito em Ladário, feito entre a União Federal e Milton Quaresma Dória; o Projeto de Lei da Câmara n.º 291, de 1953, que determina aplicar, no computo do tempo de serviço de funcionários aposentados antes de 18 de setembro de 1946; o disposto no art. 192, da Constituição da República; o Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Patronato Santa Catarina Labouré, de Piripiri, Piauí, os terrenos e edifícios que, na mesma localidade, serviram às instalações da Comissão do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; o Projeto de Resolução n.º 11, de 1952, que dispõe sobre a distribuição entre jornalistas credenciados na Casa, da Sínopse dos Trabalhos do Senado; o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1952, que iguala a situação dos que desempenham funções gratificadas; o Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre Josué Martis e sua mulher Tereza Martins e a União Federal.

Inicialmente o Sr. Euclides Vieira apresenta parecer favorável.

— Ao Projeto de Lei da Câmara número 18, de 1954, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas Estado de São Paulo, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal; ao Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1954, que concede a inclusão das Escolas de Engenharia e Faculdade de Arquitetura, do Instituto Wakenzie, de São Paulo, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

Com a palavra emite o Sr. Alvaro Adolpho parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00 para auxiliar as despesas com a realização do XXXI Congresso Eucarístico Internacional.

A Comissão, sem debate, aprova o parecer.

Em seguida o Sr. Carlos Lindenberg, oferece os seguintes pareceres.

Contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 78, de 1953, que estende aos partidos políticos, legalmente registrados, o disposto no art. 51 da Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948;

— Favorável ao Projeto de Resolução n.º 11, de 1954, que estende aos funcionários da Secretaria do Senado as disposições da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

A Comissão, aprova ainda de acordo com o parecer favorável do Sr. Joaquim Pires o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 a Fundação Sorocaba.

O Sr. Esperidião de Farias lê parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1952, que regula a expedição de títulos aos servidores internos e a apostila das nomeações dos extranumerários da União beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, opinando que a matéria não se enquadra nas atribuições específicas da Comissão de Finanças. Acha que sobre o assunto deve se pronunciar a Comissão de Serviço Público, a quem atribue o Regimento Interno competência para tanto.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Prosseguindo, o Sr. Carvalho Guimarães dá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 119, de 1953, que cria a cadeira de "Etnografia Brasileira e Língua Tupi".

Em discussão a matéria, o Sr. Pinto Aleixo manifesta-se pela rejeição do projeto, por entender que compete ao Poder Executivo a iniciativa de tais medidas, o que no caso em foco não aconteceu. Aduz ainda que o Ministério da Educação, cuida, atualmente, de modificar o curriculum das matérias do Curso Secundário Superior de Ensino.

Em votação delibera a Comissão rejeitar o parecer, contra os votos do Relator e dos Srs. Alberto Pasqualini e Euclides Vieira.

O Sr. Presidente designa o Sr. Pinto Aleixo para redigir o parecer.

Finalmente o Sr. Alberto Pasqualini dá parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Dado o adiantamento da hora o Sr. Presidente encerra a Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Dado o adiantamento da hora o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor de Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Economia

5.ª REUNIAO, EM 13 DE MAIO DE 1954

As 16 horas, reúne-se esta Comissão no Salão Nobre do Senado, sob a presidência do Sr. Senador Pereira Pinto, presentes os Srs. Senadores Júlio Leite, Euclides Vieira, Sylvio Curvo e Djair Brindeiro, estes dois últimos, designados para substituir os Senhores Senadores Costa Pereira e Plínio Pompeu, enquanto estiverem ausentes. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Sá Tinoco e Landulpho Alves.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Julio Leite, as seguintes proposições:

— Projeto de Lei da Câmara número 151-53, que transforma em § 1.º o parágrafo único do art. 634, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — e acrescenta mais um parágrafo ao mesmo artigo;

— Projeto de Lei da Câmara número 299-53, que concede isenção de tributos a um órgão, imagens e outros materiais destinados à Comunidade Evangélica de Ibirubá, à Prelazia de Pinheiro, à Igreja de São João de Tauape, à Matriz de Sumaré e à Associação Maternidade São Paulo;

— Projeto de Lei da Câmara número 71-54, estabelece a obrigatoriedade para o comércio atacadista e varejista, os hotéis, restaurantes, boites e casas de pasto, da apresentação à venda de vinhos de uvas nacionais; e

— Projeto de Lei do Senado número 16-54, que concede nova inscrição para as salinas não registradas.

— ao Senador Euclides Vieira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 377-53, que dispõe sobre recursos financeiros para os Serviços de Alimentação de Previdência Social e Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência.

— ao Sr. Senador Djair Brindeiro os Projetos de Lei da Câmara números 99-53, que permite a admissão de pessoas jurídicas nas Cooperativas de Transportes e Passageiros e de Camionistas; e 304, de 1953, que reestrutura o Serviço da Dívida Interna Fundada Federal, e dá outras providências;

— ao Sr. Senador Sylvio Curvo, o Projeto de Lei da Câmara n.º 363-53, que institui a Patrulha Costeira, e dá outras providências; e

— ao Sr. Senador Sá Tinoco, o Projeto de Lei da Câmara n.º 355-53, que concede isenção de direitos de impor-

tação e mais taxas aduaneiras para material a ser importado pela firma Heraud Frères para instalação de uma fábrica de caldeiras, artigos sanitários e máquinas agrícolas, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Senador Julio Leite, lê seu parecer favorável à emenda n.º 1, apresentada em plenário, pelo Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti, ao artigo 1.º, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, em regime de urgência, que dispõe sobre a dívida hipotecária e obrigações cambiais dos agricultores criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Sr. Senador Euclides Vieira, pronuncia seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 252-53, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para fosfato monossódico ou anidrido fosfórico, até o limite de 10.000 toneladas métricas.

O Sr. Presidente submete a discussão e votação os citados pareceres, que unanimemente são aprovados.

Ainda com a palavra, o Sr. Senador Euclides Vieira justifica, perante a Comissão, as razões por que deixa de relatar o Projeto de Lei do Senado n.º 28-53, que revoga a autorização concedida ao Governo Federal, para intervir no domínio econômico e assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo, pela Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951, solicitando o adiamento da leitura do seu parecer para a próxima reunião, que deverá ser realizada em uma das salas das Comissões de Justiça ou de Finanças (mediante o necessário entendimento prévio com os seus respectivos presidentes), onde, certamente, poderá a Comissão ouvir com a devida atenção seu parecer sobre tão relevante matéria de real interesse para a economia do país.

O Sr. Presidente, após as considerações do Sr. Senador Euclides Vieira, também externou a sua opinião ressaltando que, efetivamente, jamais a Comissão voltaria a se reunir, sob a sua presidência, senão em ambiente adequado onde os pareceres dos Senhores Relatores possam ser ouvidos com toda atenção.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aroldo Moreira, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

7.ª REUNIAO, EM 14 DE MAIO DE 1954

As quinze horas e trinta minutos do dia quatorze de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, em sala do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Cicero de Vasconcelos e Djair Brindeiro, reúne-se a Comissão de Redação.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Joaquim Pires, Carvalho Guimarães, Costa Pereira e Aloysio de Carvalho. E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente esclarece a seus pares que, havendo projetos em regime de urgência, solicitou à Mesa a designação dos dois membros presentes para integrarem a Comissão, facultando assim o desempenho de seus trabalhos.

A Comissão aprova a redação final dos seguintes projetos:

— Do Sr. Senador Cicero de Vasconcelos, ao Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1951, que modifica o artigo 24 do Código Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade;

— Do Sr. Senador Djair Brindeiro, ao Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Sr. Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos Trabalhos da Comissão

Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça.

A seguir, os Srs. Senadores Cicero de Vasconcelos e Djair Brindeiro agradecem a honra que lhes foi conferida pela sua designação, e o Sr. Presidente, às quinze horas e cinquenta minutos, encerra a reunião, lavrando, eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Ata da Comissão de Segurança Nacional

ATA DA 2.ª REUNIAO, EM 3 DE MAIO DE 1954

Prosseguindo, o Senador Sylvio Curvo relata favoravelmente, sendo aprovado, o Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1954, que "dispõe sobre a contribuição para o montepio militar". (*)

5.ª sessão sobre a Mesa para recebimento de emendas

— Nos dias 17 e 18, os Projetos de Resoluções ns. 15, de 1954, que dá nova redação ao § 3.º do art. 113, do Regimento Interno e 16, de 1954, que dispõe sobre a posse dos senadores.

39.ª SESSÃO EM 17 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Gomes de Oliveira.
- 2.º Sen. Onofre Gomes.
- 3.º Sen. Pereira Pinto.
- 4.º Sen. Mozart Lago.

ATA DA 38.ª SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MARCONDES FILHO — VESPASIANO MARTINS — ALFREDO NEVES — CAFÉ FILHO.

As 14.30 horas, comparecem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Antonio Bayma — Victorino Freire — Arêa Leão — Joaquim Pires — Olavo Oliveira — Ferreira de Souza — Francisco Porto — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Esperidião Lopes de Farias — Júlio Leite — Durval Cruz — Luiz Tinoco — Atílio Vivacqua — Sá Tinoco — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Leônido Coelho — Marcondes Filho — Euclides Vieira — Sylvio Curvo — Vespasiano Martins — Othón Múder — Gomes de Oliveira — Alfredo Simch. (32).

O SR. PRESIDENTE.

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

(*) Trecho que se publica, por ter ficado omissa na publicação anterior.

O SR. 2.º SECRETARIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte

Expediente

Offícios:

— Dois, da Câmara dos Deputados, comunicando que as Comissões Especiais para dar parecer às emendas do Senado aos Projetos de Leis da Câmara ns. 104 e 120-52, deverão reunir-se nos dias 14 e 11 do corrente mês, respectivamente.

— De-se conhecimento aos Senhores Senadores Vivaldo Lima e Durval Cruz, respectivamente.

— Da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, expandendo considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 352-53, ora em andamento nesta Casa.

A Comissão de Economia. São lidos e vão a imprimir os seguintes

Parecer n.º 264, de 1954

Da Comissão Diretora, sobre a emenda ao Projeto de Resolução n.º 1, de 1954.

Relator: Sr. Alfredo Neves

A emenda do nobre Senador Mozart Lago pode ser aceita, porque, embora repetindo a redação do Projeto de Resolução n.º 1, manda que se acrescente a proposição como mais um parágrafo do artigo 44 do Regimento, ao em vez de substituí-lo, o que seria desaconselhável pelas razões constantes do Parecer n.º 90 de 1954.

Ademais, o novo parágrafo prevê o caso da substituição do Relator, no início da nova sessão legislativa, quando o prazo passar a ser contado da data da distribuição.

Somos, assim, pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1954. — Marcondes Filho, Presidente. — Alfredo Neves, Relator. — Vespasiano Martins. — Ezequias da Rocha. — Prisco dos Santos.

Parecer n.º 265, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 45-53, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. O Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, encaminhou ao Congresso Nacional o processo relativo ao contrato celebrado, em 30 de novembro de 1951, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Standard Elétrica S. A., para fornecimento de mesas de comutação e exames, em virtude de ter sido negado seu registro por aquela Colenda Corte.

2. Baseou-se a decisão denegatória ao registro no fato de que a vigência do contrato ultrapassaria o exercício de 1951, sem a indicação por onde correria a despesa no exercício seguinte, isto é, em 1952.

3. De fato, o contrato carece de exequibilidade, pois nele se contém cláusulas que infringem a sua legalidade, como, por exemplo, a de n.º 6, que dispõe sobre a inclusão da despesa em "restos a pagar", providência incabível na espécie. Do mesmo modo, deixou de indicar a verba por onde deveria correr a despesa.

4. Do exposto, verifica-se que o contrato se divorcia das exigências legais, devendo o Projeto de Decreto Legislativo 45-53 ser aprovado de acordo com o art. 77, III, § 3.º da Constituição Federal.

Saúl Ruy Barbosa, em 12 de maio de 1954 — *Dário Cardoso*, Presidente. — *Anísio Jobim*, Relator. — *Joaquim Pires*, com restrições. — *Waldemar Pedrosa*. — *Gomes de Oliveira*. — *Atílio Vivacqua*, com restrições.

Parecer n.º 265, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 15-54, que altera dispositivos do Código Eleitoral, e da outras providências.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

Da autoria do eminente Senador Dário Cardoso, o Projeto n.º 15 de 1954, abrange sugestões formuladas pelo Tribunal Superior Eleitoral sobre o Projeto de reforma do vigente Código Eleitoral, apresentado pelo ilustre Senador João Villarões, e contém alvires e idéias que lhe inspiraram a observação e a experiência no trato constante com as questões eleitorais, na qualidade de advogado permanente de um do partido políticos.

Tendo em vista a proximidade do pleito geral a realizar-se em 3 de outubro e dada a impossibilidade de renovar o Congresso Nacional em novo Código a tempo de rever-lhe o processo eleitoral com a adoção de medidas e providências legislativas capazes de impedir as fraudes e abusos verificados nos pleitos anteriores, houve por bem o Tribunal Superior Eleitoral manifestar-se contra a reforma integral da nossa legislação eleitoral e apresentar, então, as sugestões que, na sua maioria, constituem o objeto do Projeto de Lei de emergência, como o chama o seu ilustre autor.

Essas sugestões e esses alvires que integram o Projeto justificam-se pelos seus próprios termos, que deixam claros os objetivos que buscam alcançar.

Visam umas, "providências com reflexo no funcionamento dos serviços a cargo da Justiça Eleitoral, permitir-lhe desempenhar-se da tarefa que lhe cabe de zelar pela honestidade e verdade do voto, que são condições básicas de legitimidade da representação política"; miram outras, medidas moralizadoras das eleições e que ponham cobro às fraudes e irregularidades que revelaram os pleitos anteriores.

As medidas e providências que o Projeto adota visando a corrigir as falhas e lacunas do Código Eleitoral vigente, para alcançar o saneamento dos males que enfermam o processo eleitoral, assentam em argumentos e fatos expostos à luz meridiana da justificação que o ilustra.

Performam o Projeto 36 artigos, contendo na sua maioria as aludidas sugestões formuladas pelo Tribunal Superior Eleitoral, bem como outras medidas alvitadas pelo seu eminente autor.

Na sua brilhante justificação, o nobre senador Dário Cardoso explana, com segurança e clareza, as providências tendentes a sanar irregularidades e cortar cerce fraudes eleitorais, ressaltando, entre essas providências, a proibição da assinatura dos títulos eleitorais pelos juízes, antes que o façam os eleitores (art. 2.º), sob pena de suspensão disciplinar, que aponta como fonte de fraude, verdadeira fábrica de eleitores falsos; as novas formalidades na expedição de segundas vias de títulos, principalmente às vésperas das eleições, que virão estorvar as finalidades com que eram fornecidas possibilitando aos seus portadores o voto, quatro ou cinco vezes, em seções diferentes (art. 3.º); a proibição da transferência do domicílio eleitoral nos noventa dias precedentes a qualquer pleito no município da nova residência do eleitor, visando a impedir que eleitores inescrupulosos votem em dois municípios

(art. 4.º); as mesas receptoras a serem compostas de elementos oriundos de diversos partidos políticos, mediante indicação destes, em lista tripartite, tornando destarte mínimas as possibilidades de fraude praticada pelos seus componentes, dada a fiscalização de uns sobre outras (art. 5.º); a tomada de votos em separado, com as cautelas que prescrevem os §§ 1 e 2 do art. 9.º, estacando uma fonte de nulidade das votações, bem como suprimindo outra causa fértil de anulação de votações que ora a coincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas nas urnas, agora sabiamente regulada nos artigos 15 e 16 do Projeto.

São essas, sem dúvida, medidas que se afiguram eficientes para criar óbices à fraude tantas vezes zocorrida e que tantos reclamos suscitaram nos pretórios eleitorais e nos órgãos da imprensa do país.

Admite, outrossim, o projeto (art. 11), com indiscutível vantagem para a regularidade da eleição que "não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores a ela pertencentes votar na sessão mais próxima, sob a jurisdição do mesmo juiz, recolhendo-se os seus votos à urna da sessão em que deveriam votar, a qual será transportada para a em que tiverem de votar".

Nesse caso, as assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação da sessão a que pertencerem, as quais, com as sobrecartas oficiais e restante material, acompanharão a urna.

Outra matéria em que o Projeto inova, com vantagem, as disposições do Código Eleitoral, é a que concerne às nulidades e aos recursos, bem disciplinada nos artigos 27, 28 e 29.

Inovação de relevância que apresenta o Projeto é, por outro lado, a atinente à contagem dos votos pela própria mesa receptora.

Si adotada e produzir bons resultados, como augura ilustre proponente, será do maior alcance, trazendo enormes benefícios, como abrir a oportunidade de se conhecer, em curto prazo, o resultado das eleições, embora, por assim dizer a grosso modo.

Trata-se de operação puramente aritmética, de vez que, procedida a contagem dos votos, será sempre sujeita à ratificação das Juntas Apuradoras.

A matéria está disciplinada com sabedoria nos artigos 15, 16, 17, 18 e 19 do Projeto.

Alteração profunda no Código Eleitoral vigente é a que se contém no artigo 21.

Consoante esse inciso, "na eleição que obedecer ao sistema proporcional, os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão atribuídos ao partido que tiver alcançado o maior número de votos, respeitada a ordem de votação nominal dos seus candidatos".

É a repetição do artigo 48 do decreto-lei n.º 7.586, de 28 de maio de 1945.

Justificando essa disposição, diz o eminente autor do Projeto que "esse sistema, conhecido pelo nome de sistema dos maiores restos é, em aparência, ou teoricamente, menos democrático do que o atualmente vigente", mas na prática é mais democrático, uma vez que evita a predominação ou ditadura, no seio dos corpos legislativos, dos representantes de partidos que representam parcela mínima do eleitorado e são denominados, na linguagem comum, *fiéis da balança*.

Arque o ilustre autor da proposição que "enquanto predominar o sistema ora em vigor, a democracia brasileira não adquirirá estabilidade, pois nenhum governo poderá realizar, sem óbices intransponíveis, o seu programa por falta de base substancial nos órgãos legislativos.

Com a devida vênia do ilustrado proponente, incluímo-nos entre os que

consideram o sistema chamado dos maiores restos a negação do regime de representação proporcional à quantidade numérica de seus proscritos.

Por outro lado, o sistema dos maiores restos poderá ocasionar o perigo ou a inconveniência de suprimir a manifestação da vontade de apreciáveis correntes da opinião pública, afirmando-se nos preferível o sistema de Hondt, seguido, tanto quanto possível, no artigo 59 do Código Eleitoral.

Outra inovação da maior importância é a do artigo 32, que consubstancia norma salutar de defesa de regime democrático, não permitindo o registro a candidatos que, publica ou extensivamente, façam parte ou sejam adeptos de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no artigo 141 § 13 da Constituição da República.

Esses os pontos primordiais, essas as características essenciais do Projeto de Lei Eleitoral de emergência do nobre senador Dário Cardoso.

Para a sua aprovação, pela qual opinamos, alvitamos uma emenda supressiva ao artigo 21.

Esse o Parecer.
Sala Ruy Barbosa, em 12 de maio de 1954. — *Dário Cardoso*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa* — Relator; — *Anísio Jobim* — *Gomes de Oliveira* com restrições; — *Joaquim Pires*, com restrições; — *Atílio Vivacqua*, pela inconstitucionalidade de diversos dispositivos, conforme declaração constante de ata. — *Olavo Oliveira*.

EMENDA 1-C

Suprima-se o artigo 21

Justificação

Constante do Parecer.

Sala Ruy Barbosa, em 12 de maio de 1954. — *Waldemar Pedrosa* — Relator.

Pareceres ns. 267, 268 e 269, de 1954

N.º 267 — de 195.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 349-53, que dispõe sobre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino e o exercício profissional.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O projeto de lei n.º 349-53, oriundo da Câmara dos Deputados, e ali apresentado e justificado pela sua ilustre Comissão de Educação e Cultura, dispõe sobre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino sob a jurisdição do Ministério da Educação e sobre o exercício profissional provisório antes do mesmo registro.

A providência adotada pelo projeto, qual a do registro imediato do diploma, uma vez apurada a regularidade do histórico escolar, abrange o certificado ou o diploma de conclusão do curso comercial, técnico industrial ou superior, encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, na forma do art. 4.º da Lei n.º 1.295, de 27 de dezembro de 1950.

Esse preceito legal estabelece que "os estabelecimentos de ensino comercial, técnico industrial e superior, sob a jurisdição do Ministério da Educação são obrigados, imediatamente após a terminação do curso, ou quando exigidos, após a colação de grau, depois de pago o selo por verba, a remeter, sob registro postal, aos órgãos próprios do Ministério para o registro, os certificados ou diplomas do curso expedidos", bem como, — acrescenta o parágrafo único — "o histórico escolar minucioso e completo, para a rápida solução do registro".

A referência, assim expressa na lei n.º 1.295, a uma "rápida solução do registro", demonstra quanto a lei procurou, com as medidas que recomendava, minorar os males incontáveis para o recém-diplomado da de-

mora no registro do seu diploma, determinada, sem dúvida, pela demora no exame dos certificados e documentos necessários de cada processado, entre milhares que, anualmente, sobem ao Ministério da Educação, para esse efeito. Tais medidas, contudo, não eliminaram o inconveniente de ficar o recém-diplomado largo tempo à espera dessa solução ministerial, para que possa iniciar o exercício das atividades inerentes à sua profissão. A Lei n.º 690, de 30 de abril de 1949, atendera, em parte, a isso, acrescentando ao artigo 16 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, baixado pelo Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, um parágrafo, que tomou o número 6.º, com o seguinte texto: "Mediante certidão de colação de grau fornecida pela respectiva Faculdade de Direito, poderá ser concedida inscrição provisória nos quadros da Ordem. Esta inscrição vigorará por prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), e será automaticamente cassada, se não for apresentado o diploma devidamente registrado, para sua renovação definitiva, dentro do referido prazo".

Como se vê, da prerrogativa ficaram excluídas as demais profissões, desde que limitada a da advocacia. Ainda assim, o recém-diplomado via cassada a autorização para o exercício profissional, se não apresentasse o diploma com o registro definitivo no prazo indicado, o que ocorreu muitas vezes, sem culpa sua. O que o projeto, em última análise, pretende é igualar os diplomados do curso comercial, técnico-industrial ou superior, na fruição do mesmo benefício, transferindo, então, para o Ministério da Educação a faculdade de expedir esses certificados de exercício temporário da profissão, os quais serão presentes pelos respectivos portadores, como se fossem os seus diplomas, ao órgão incumbido da fiscalização de cada profissão, satisfeitas as demais condições por esses mesmos órgãos estabelecida para o licenciamento da profissão, eis o que determina o art. 6.º do projeto. Em consequência do exposto, o projeto revoga, expressamente, a Lei n.º 690, de 30 de abril de 1949.

Nada há a opor, do ponto de vista constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 3 de dezembro de 1953. — *Dário Cardoso*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Joaquim Pires* — *Atílio Vivacqua* — *Waldemar Pedrosa* — *Flávio Guimarães*.

N.º 268 — de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 349-53.

Relator: Sr. Abelardo Jurema.

O Projeto de Lei n.º 349-53 foi apresentado na Câmara dos Deputados por um grupo de nobre representantes do povo e dispõe sobre registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino sob a jurisdição do Ministério da Educação e sobre o exercício profissional provisório antes do mesmo registro.

A título de colaboração, a Ordem dos Advogados do Brasil manifestou o pensamento da classe sobre a presente proposição legislativa num memorial que se acha anexo aos autos. As demais classes liberais e técnicas não se fizeram ouvir.

Julgo de toda oportunidade, o pronunciamento do Ministério da Educação, de vez que a matéria diz respeito ao mecanismo do registro e expedição de diplomas pelos estabelecimentos de ensino sob a jurisdição daquela Secretaria de Estado.

Creio que o Sr. Ministro da Educação, ouvindo os órgãos técnicos do seu Ministério poderá prestar colaboração decisiva no pronunciamento desta Casa Legislativa sobre assuntos da mais alta importância para o exercício profissional. Ninguém melhor

autorizado sobretudo porque o seu pronunciamento se dará à vista das falhas observadas na execução da legislação vigente relacionada à matéria.

Assim, opino para que esta Comissão solicite do Titular da Educação subsídios para melhor decidir sobre esta proposição.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 1954. — *Cícero de Vasconcelos*, Vice-Presidente. — *Abelardo Jurema*, Relator. — *Hamilton Nogueira*. — *Leônido Coelho*.

N.º 269, de 1954

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 343, de 1953.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

O projeto em apreço tem por finalidade dar maior flexibilidade ao uso do diploma e medidas que lhe assegurem maiores garantias, e procurem afastá-lo das normas burocráticas, que demasiadamente lentas e cheias de formalidades, ocasionam prejuízos e delongas aos que se diplomam, e têm necessidade imediata de começar a vida.

O artigo primeiro do projeto determina que "o certificado ou o diploma do curso comercial, técnico e industrial ou superior encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, na forma do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.295, de 27 de dezembro de 1950, será imediatamente registrado, uma vez apurada a regularidade do histórico escolar". E no artigo terceiro permite que os diplomados por estabelecimento de ensino, sob a jurisdição do Ministério da Educação e Cultura, poderão requerer autorização para o exercício profissional, a título precário, pelo prazo de 150 dias, independentemente de registro, desde que apresentem certidão de colação de grau expedida pelo Instituto em que concluíram o curso.

O artigo quinto determina que uma vez apurada qualquer irregularidade no processamento do registro do diploma ou do certificado, ficará sem efeito a autorização e declara que, na hipótese de ser necessária a prestação de exames de validação para regularizar a vida escolar, ficará suspensa a autorização para o exercício profissional até que o interessado se submeta a aqueles exames.

O eminente Sr. Senador Abelardo Jurema houve por bem ouvir o Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura sobre a conveniência da proposta e da emenda sugerida pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, em ofício n.º 1.752, de 7 de dezembro de 1953, defensiva de prerrogativa que lhe foi conferida pela Lei n.º 690 de 30 de abril de 1949, a cujo pedido S. Ex.ª respondeu:

"A matéria da proposição merece cuidadoso estudo dos técnicos deste Ministério, constituindo as normas ali contidas um meio capaz de aprofundar o processamento do registro de diplomas, além de facultar aos concluintes de cursos o exercício profissional enquanto se processa o estudo da vida escolar do diplomado para o necessário ao título".

"A emenda de redação sugerida pela Ordem dos Advogados do Brasil não prejudica as finalidades da proposição, pelo que não tem este Ministério qualquer restrição a oferecer quanto ao seu acolhimento".

Realmente o artigo terceiro do projeto em apreço, dando competência ao Ministério da Educação e Cultura para a autorização, embora a título precário, para o exercício de profissão que exige obtenção de diploma e compressamente revogando a Lei n.º 690, de 1949, retira tal competência da Ordem dos Advogados do Brasil, que até aqui a vem exercendo.

De fato, a finalidade precípua do Ministério da Educação e Cultura é a de fiscalizar a regularidade dos cursos e que conferem certificados e diplomas

e de registrá-los, no passo que as das corporações de classe, e particularmente a dos advogados, já com longa existência, na qual vem consolidando seu prestígio; é a de autorizar, suspender e cancelar a inscrição para o exercício profissional, assim como exercer sanções disciplinares sobre seus membros, decorrendo tudo isso da inscrição que é deferida pelos Conselhos Seccionais, ex vi dos artigos 16, § 6.º e 21 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil — Decreto número 22.478, de 20 de fevereiro de 1933 e Lei n.º 690, de 30 de abril de 1949.

Assim, acolhendo a sugestão do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, proponho as seguintes emendas:

N.º 1-C

A art. 3.º: que passará a ter a seguinte redação:

"Os diplomados por estabelecimentos de ensino, sob a jurisdição do Ministério da Educação e Cultura, quando não existirem órgãos de classe encarregados de autorizar o exercício profissional, poderão requerê-lo, a título precário, pelo prazo de 150 dias, independente de registro, desde que apresentem certidão de colação de grau expedida pelo Instituto em que concluíram o curso".

N.º 2-C — Supressiva

Ao art. 7.º — Suprima-se o art. 7.º. Vê-se, assim, que o projeto com as emendas propostas está em condições de ser aprovada.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1954. — *Flávio Guimarães*, Presidente e Relator. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Hamilton Nogueira*. — *Leônido Coelho*. — *Euclides Vieira*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não se achando S. Ex.ª presente, dou a palavra ao nobre Senador Valdo Lima, segundo orador inscrito. (Pausa).

S. Ex.ª também não se encontra no recinto.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, terceiro orador inscrito. (Pausa).

Como S. Ex.ª também não se encontra na Casa, dou a palavra ao nobre Senador Atílio Vivacqua, quarto orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do senhor Atílio Vivacqua o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo senhor Vespasiano Martins.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, quinto orador inscrito.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do senhor Assis Chateaubriand o senhor Vespasiano Martins deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, requerio, como Presidente da Comissão de Redação, sejam designados substitutos para os nobres Senadores Aloysio de

Carvalho e Costa Pereira, membros efetivos dessa Comissão e que se encontram ausentes.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo ao requerimento do nobre Senador Waldemar Pedrosa, designo os nobres Senadores Cícero Vasconcellos e Djair Brindeiro para substituírem, na Comissão de Redação, enquanto ausentes, os nobres Senadores Aloysio de Carvalho e Costa Pereira, respectivamente.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, sexto orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, antontem formulei ao Senado requerimento de informações a ser encaminhado ao Sr. Ministro da Justiça, indagando das providências que a Polícia do Distrito Federal houvera tomado para apurar os autores e responsáveis do bárbaro espancamento sofrido pelo brilhante colega de imprensa Nestor Moreira, ocorrido na Delegacia do 2.º Distrito.

No requerimento, fiz referências à criação da Associação Brasileira de Imprensa, da "A Noite" e dos demais jornais desta cidade, no infortunado acontecimento. Omiti o Sindicato dos Jornalistas Profissionais porque teria tempo naquela sessão, de descrever a participação enérgica que essa agremiação de jornalistas tomou no caso, inclusive, oficiando ao Presidente do Tribunal de Justiça, a fim de solicitar a designação de um Promotor para acompanhar, na Polícia, o desenvolvimento do inquérito aberto.

Hoje desejo dar ao Senado a boa notícia de que o honrado Chefe de Polícia, General Armando Azeiteiro, como eu esperava, tornou desde logo tão grande interesse pela marcha ao inquérito que o avocou ao seu gabinete, entregando-o a um dos nossos mais brilhantes delegados especializados.

Ainda ontem, eu achava-me presente à inauguração de um escritório eleitoral na praça da Bandeira; e ouvi dois investigadores da Polícia e um comissário, em discursos largamente irradiados, verberarem o procedimento de seus colegas.

Sr. Presidente, se o inquérito vai correndo bem, dando a impressão de que o crime será devidamente apurado, o mesmo não poderei dizer ao Senado sobre a saúde de Nestor Moreira, infelizmente cada vez pior. O espancamento foi dos mais brutais que tenho lido notícias.

Era o que desejava trazer ao conhecimento do Senado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, sétimo orador (Não foi revisto pelo orador) — Se-

inscrito. Senhor Presidente, minhas palavras são de protesto e de revolta contra o bárbaro espancamento de um jornalista no exercício da sua função, no cumprimento do seu dever.

Por incrível que pareça, a agressão foi praticada por membros de alguma quadrilha de saltadores ou mas por indivíduos que deveriam assegurar a tranquilidade pública e fazer o policiamento da cidade.

Como Senador desta terra, protesto veemente contra esse procedimento.

Se geralmente não chega ao grau externo, como esse em que a pessoa praticada está no limiar da morte, a verdade é que aqui no Rio de Janeiro esnorna é bárbara, retrograda. E na Capital da República, cidade desejosa de autonomia, no seu mais elegante bairro, que um homem, dizem, por ciúme da Polícia, fraccassada no encontro da pista de um criminoso, com inveja, quase mata, e talvez zvenha a morrer aquele, que,

por inteligência, trabalho e esforço, é merecedor de todo nosso apoio, porque está defendendo a sociedade.

Sr. Presidente, minha palavra é de protesto de oposição, dessa oposição negada quase sempre pelo honrado Sr. Ministro da Justiça, a quem exigimos um inquérito perfeito, tal como o requereu o nobre colega senador Mozart Lago, a fim de os responsáveis serem como merecem, punidos.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

E um prazer ouvir o aparte de V. Exa.

O Sr. Ruy Carneiro — Não é somente a voz da oposição. Todos os amigos do governo estão, como eu, cem por cento de acordo com Vossa Exa. Foi um ato de celerados, que deve ser combatido por todos nós.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, esta a palavra do Senado, da mais alta Câmara da República que, em defesa das franquias democráticas que a nossa Constituição assegura a todos os brasileiros, protesta contra o bárbaro atentado. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Prisco dos Santos, para explicação pessoal.

O SR. PRISCO DOS SANTOS:

(Para explicação pessoal). (Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, realizou-se, antontem, na Associação Brasileira de Imprensa, uma reunião promovida pelos Servidores Públicos, num movimento pro-quênios; e a ela compareceu meu presadíssimo colega, o nobre Senador Mozart Lago que, segundo noticia "O Globo" a presidiu.

O Sr. Mozart Lago — Exato.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Pronunciou então S. Exa. um alicurso procurando justificar o por que da recusa da emenda ao artigo referente aos quinquênios nas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil, referindo-se especialmente a esta última Comissão.

Segundo noticia "O Globo" — e peço permissão ao Senado para ler — disse o nobre representante do Distrito Federal:

"A recusa foi devido a um lapso do Presidente da Comissão de Serviço Público, pouco afeito às questões jurídicas e desconhecador do Regimento Interno da Casa".

Diz mais:

"Ele se esqueceu de chamar a atenção dos colegas para outras emendas que tratavam de quinquênios. E a comissão, ao votar a Emenda 109 — está errado — que dá padrão O, com quinquênios, aos médicos, houve por bem cortar este último benefício. Com essa deliberação, o Presidente entendeu de dar como rejeitadas todas as emendas a quinquênios".

O Sr. Presidente, o que se passou na Comissão de Serviço Público Civil, na ocasião presidida pelo nobre Senador Luiz Tinoco, em virtude de seu presidente efetivo ser o relator, foi o seguinte: — quando da leitura do parecer da Comissão de Finanças a respeito da Emenda 1-C, que mandava suprimir o Art. 5.º e seus parágrafos, relativos aos quinquênios, e ouvida sua recusa, deliberou o Presidente da Comissão de Serviço Público Civil — cumprindo religiosa e fielmente o Regimento Interno, que manda seja ouvido o parecer do Relator ao pé de cada emenda — submeter a matéria à discussão. Ampli-

mente debatida, passou-se à votação. A Comissão por três votos contra dois, opinou contra o parecer do Relator, que dava parecer favorável a Emenda 1-C da Comissão de Finanças que negava os quinquênios. E todas as emendas que dizem respeito aos quinquênios a Comissão não seu presidente, porque esta não podia agir ditatorialmente — depois de estudadas, considerou-as prejudicadas. Não porque o Presidente assim quisesse, mas por deliberação da Comissão. Consequentemente, o Presidente não podia deliberar, o que seria anular a competência da Comissão e dos seus dignos membros, que, conselhos dos seus deveres e suas responsabilidades, não poderiam submeter-se ao arbitrio do Presidente.

O Sr. Luiz Tinoco — Permite Vossa Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Como Presidente da Comissão tive sempre em mira o cumprimento do Regimento. Nunca resolvi por mim; todas as emendas foram submetidas, uma por uma, ao exame voto da Comissão.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — As palavras do Presidente da Comissão provam o que afirmei, deixando bem clara a atitude da Comissão de Serviço Público Civil no tocante ao exame das emendas ao Projeto n.º 366.

Relativamente à opinião emitida pelo nobre e prezado amigo Senador Mozart Lago, nos termos em que "O Globo" dela deu notícia, custa crer tivesse S. Exa. se manifestado dessa forma.

Diz mais a notícia que "o lapso do Presidente foi consequência de ser ele pouco afeito às questões jurídicas e conhecedor do Regimento".

Defendo o Presidente eventual que me substituiu, e também a mim, Presidente efetivo da Comissão de Serviço Público Civil.

O Sr. Mozart Lago — Pretendo responder a V. Ex.ª, mas desde já adianto que houve estranha colaboração ao que realmente afirmei.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Como de início declarei, estranhava muito a acusação. Sabe V. Ex.ª muito bem que para se conhecer o Regimento não é necessário ser "afeito às questões jurídicas". Qualquer cidadão de mediana cultura pode bem conhecê-lo.

O Sr. Luiz Tinoco — Qualquer pessoa de bom senso pode dele se inteirar.

O Sr. Mozart Lago — Não é surpresa para mim a assertiva de V. Ex.ª. O Dr. Isaac Brown é médico; e não conheço ninguém que saiba melhor o Regimento.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Não queria chegar até lá. Julgando que a notícia não é a expressão da verdade, vim à tribuna, para, presente o nobre Senador Mozart Lago, solicitar de S. Ex.ª retificação. Ou S. Exa. afirmou o que foi publicado, ou então a notícia é aleijosa e não merece crédito, embora tenha sido emitida por um jornal da responsabilidade, do "O Globo".

Sr. Presidente, solicitei a palavra, em explicação pessoal, para trazer o fato ao conhecimento do Senado, em defesa da Comissão de Serviço Público Civil, da qual tenho a subida honra de ser Presidente (Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Prisco dos Santos o Sr. Marcondes Filho, deixa a Cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Mozart Lago.

O SR. MOZART LAGO:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não podia deixar de responder ao apelo do nobre e querido colega Senador Prisco dos Santos. Não foi só na notícia sobre a reunião daquela

órgão técnico, que não se traduziu com fidelidade meu pensamento. Também não afirmei que o Senado costumava aprovar projetos com pareceres contrários de todas as Comissões. Declarei apenas, que, pelos antecedentes, o fato de os pareceres serem contrários a uma resolução, não traria a consequência fatal da concordância do Senado com esses pareceres. A propósito, lembro-me bem que citei o caso ocorrido no ano passado, sobre emenda de minha autoria, criando o posto de general veterinário no quadro do Exército, emenda com pareceres contrários de todas as Comissões, que foi aprovada pelo plenário. Refiro-me a antecedentes, evidentemente excepcionais, mas que são do conhecimento de todos.

Quanto à parte principal, baseei-me numa informação a mim proporcionada pelo nobre colega, Senador Kerginaldo Cavalcanti — presente aos debates — acerca da votação dessa emenda.

O Sr. Prisco dos Santos — Gostaria de saber qual a informação, para elucidar o meu nobre colega.

O SR. MOZART LAGO — Exatamente a informação de que, ao ser submetida a votos a emenda n.º 1 que rejeitava o quinquênio para os médicos, a presidência se esqueceu de avisar à Comissão existirem outras emendas correlatas, que seriam prejudicadas.

O Sr. Prisco dos Santos — A presidência não era obrigada a comunicar aos Senadores a existência de outras emendas com o mesmo objetivo.

O SR. MOZART LAGO — Estou repetindo a informação recebida.

O Sr. Prisco dos Santos — O Regimento declara que, ao ser anunciada a emenda, o relator emitirá o seu parecer e a Comissão o debaterá. Isto feito e aprovada ou rejeitada a emenda, passará ao debate das emendas seguintes. A presidência, assim, não é obrigada a lembrar a existência de emendas idênticas.

O Sr. Luiz Tinoco — Foi o que aconteceu.

O SR. MOZART LAGO — A informação que tive foi esta. Naturalmente o nobre colega Senador Kerginaldo Cavalcanti invocara o que acontece frequentemente no plenário, nas debates de projetos com muitas emendas, quando a Mesa sempre adverte os Senhores Senadores de que a votação da emenda "X" prejudicará as emendas "Y" ou "Z".

O Sr. Prisco dos Santos — As emendas já estavam estudadas pela Comissão.

O SR. MOZART LAGO — É exato.

O Sr. Prisco dos Santos — Não houve lapso da Comissão.

O SR. MOZART LAGO — Perfeitamente.

O Sr. Prisco dos Santos — O Presidente cumpriu religiosamente o Regimento.

O SR. MOZART LAGO — Aceito de bom grado a retificação que o eminente colega faz ao pensamento que emiti. Entendi, como estou declarando, que a Comissão não havia previamente avisado qu'ea votação da emenda, compreendida entre as 20 primeiras, prejudicaria as outras que se achavam de numeração mais alta, inclusive a de minha autoria, de n.º 169.

O Sr. Prisco dos Santos — Se a emenda básica fora rejeitada, as demais, consequência ou corolário daquela, ipso facto seriam consideradas prejudicadas.

O SR. MOZART LAGO — Quanto a esta parte, a minha lealdade e sinceridade obrigam-me a declarar que, embora de acordo com V. Ex.ª, não a entendi desse modo. Admiti, realmente, que o Presidente não advertira a Comissão, conforme me declarou o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Prisco dos Santos — Vá V. Ex.ª que o Presidente não tem obrigação de advertir a Comissão.

O SR. MOZART LAGO — Não desejo discutir o particular. Habitado, entretanto, com o critério da Mesa, de invariavelmente advertir em casos semelhantes, entendo não ha-

veria mal em que V. Ex.ª, Sr. Presidente, tivesse prevenido a Comissão da existência de outras emendas de matéria correlata.

Não era obrigatório, porque, efetivamente, as emendas são relatadas uma a uma. Os membros das Comissões devem conhecê-las integralmente, sempre atentos às necessárias questões de ordem.

O Sr. Prisco dos Santos — Nas Comissões as emendas são apenas estudadas, ao passo que no plenário já vêm com os respectivos pareceres.

O SR. MOZART LAGO — Se o nobre colega se dá por satisfeito com esta explicação, também me sinto feliz, visto como não tive a menor intenção de molestá-lo.

O Sr. Prisco dos Santos — Minha presença na tribuna visou a demonstrar que o Presidente da Comissão de Serviço Público conhece o Regimento.

O SR. MOZART LAGO — Conheço-o perfeitamente.

O Sr. Prisco dos Santos — A notícia, no entanto, dá a entender que o aludido Presidente desconhece a Lei Interna desta Casa.

O SR. MOZART LAGO — Não afirmei tal coisa. Aliás, jamais poderia fazer tal declaração relativamente a qualquer Presidente de Comissão.

O Sr. Prisco dos Santos — O mais importante, para satisfação geral, é saber-se que o Presidente da Comissão de Serviço Público conhece alguma coisa do Regimento.

O SR. MOZART LAGO — Alguma coisa, é modestia. Acabei de citar o caso do Secretário da Presidência, Dr. Isaac Brown, que, embora médico, é mestre em Regimento. Aliás, não sei de ninguém que mais o conheça nesta Casa.

Estas, Sr. Presidente, as explicações que desejava dar. (Muito bem).

Durante o discurso do Senhor Mozart Lago o Sr. Alfredo Neves deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Esteve no Gabinete do Presidente do Senado o Sr. Ministro do Trabalho, que transmitiu a esta Casa o desejo do Poder Executivo de designar dos Senhores Senadores para acompanharem, como convidados especiais, a Delegação à Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra.

A Mesa ouvirá os senhores líderes de partidos para fazerem a indicação.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 211, de 1954

Requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral, cujo parecer foi hoje lido, a fim de que a matéria possa figurar na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1954. — Álvaro Adolpho.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão. Atendendo à natureza da matéria para a qual foi concedida dispensa de interstício, lei de emergência, que ainda precisa ser examinada e votada pela Câmara dos Deputados, — e à proximidade do pleito eleitoral, convoco uma sessão extraordinária para hoje, às 21 horas, a fim de que o Senado delibere sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa outro Requerimento que vai ser lido.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 212, de 1954

Requeremos, com fundamento no Parágrafo único do artigo 123 do "Regimento Interno", seja inserto na ata dos nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-deputado Adalberto Corrêa, membro da Constituinte Federal de 1934, como representante do Rio Grande do Sul, em cuja bancada teve assento também em legislaturas da Câmara dos Deputados, fazendeiro e industrial dos que mais concorreram para a riqueza agrícola da Nação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1954. — Mozart Lago. — Alfredo Linch. — Milton Nogueira. — Arêa Lido. — Vitorino Freire. — Antonio Eyma. — Atílio Vivacqua. — Levíno Coelho. — Water Masseno. — Gomes de Oliveira. — Luiz Tinoco. — Onofre Gomes. — Francisco Porto.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa se associa à manifestação de pesar do Senado, pelo falecimento do ex-deputado Adalberto Corrêa.

O SR. PRESIDENTE:

Veio à mesa Requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 213, de 1954

Nos termos do artigo 126, letra c do Regimento Interno do Senado Federal requiro a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 381, que concede o abono de emergência aos servidores do Poder Executivo da União e Territórios e se encontra na Comissão de Serviço Público desde 31 de março deste ano.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1954. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à Comissão de Finanças. (Pausa).

Sobre a mesa mais um Requerimento que vai ser lido.

É lido e apoiado o seguinte

Requerimento n.º 214, de 1954

Nos termos do artigo 126, letra c do Regimento Interno do Senado Federal requiro a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 319-51, que regula o repouso semanal remunerado e se encontra na Comissão de Finanças desde 4 de dezembro de 1953.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1954. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o requerimento.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, não há dúvida de que o nobre Senador João Villasboas tem alguma razão, quando pede venha a plenário um projeto cujo estudo deveria estar ultimado e que se encontra na Comissão de Finanças há mais de um ano.

Considero o atual Regimento muito restrito no particular. Estou estudando um meio de estabelecer que esses pedidos traduzam num prazo mínimo, fatal, de tramitação nas Comissões. Parece-me, no entanto, que tem certa gravidade e importância, não devendo, portanto, ser examinado sem estudo aprofundado.

Pediria, assim, Sr. Presidente — não sei se é possível — o adiamento da discussão desse requerimento, pois, o simples anúncio feito por V. Ex.ª, valerá como um aviso à Comissão de Finanças para apressar o assunto. Ignoro a quem foi distribuído o pro-

leto. A matéria, porém, é de suma importância e não pode vir a plenário sem estudo das Comissões especializadas.

Por essas razões, repito, pediria a V. Ex.^a o adiamento, por oito dias, da discussão desse requerimento. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento do nobre Senador João Villasbôas será votado na sessão seguinte, de acordo com o que dispõe o art. 127 do Regimento Interno. — (Pausa).

Veio à mesa outro requerimento que vai ser lido.

E' lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 215, de 1954

Requeremos, nos termos do art. 126, letra e, do Regimento Interno, seja designada uma Comissão de seis Senadores para representar o Senado Federal na missa em ação de graças a ser resada a 18 do corrente na Igreja Cruz dos Militares, pelo aniversário do ínclito Marechal Eurico Gaspar Dutra, a quem ficou a dever a Nação os mais assinalados serviços quando honrou o mandato de Presidente da República.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1954. — Dario Cardoso. — Ferreira de Souza. — Waldemar Pedrosa. — Bernardes Filho. — Antonio Bayma. — Onofre Gomes. — Pinto Aleixo. — Anizio Jobim. — Vitorino Freire. — Mozart Lago. — Alfredo Simch. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Ruy Carneiro. — Francisco Porto. — Djair Brindeiro. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Atílio Vivacqua. — Gomes de Oliveira. — Vivaldo Lima. — Júlio Leite. — Durval Cruz. — Ivo d'Aquino. — Ezequias da Rocha. — Othon Mader. — Arêdo Leão. — Joaquim Pires. — Luiz Tinoco. — Alvaro Adolpho. — Vespasiano Martins. — Nestor Massena. — Prisco dos Santos. — Marcondes Filho. — Levindo Coelho.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à manifestação do plenário, designo para comporem a Comissão os nobres Senadores Alvaro Adolpho, Ferreira de Souza, Marcondes Filho, Bernardes Filho, Mozart Lago e Ruy Carneiro. (Pausa).

Há sobre a mesa Redação Final que vai ser lida.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 270, de 1954

Comissão de Redação
Redação final do Projeto de
Resolução n.º 12, de 1954.

Relator: Sr. Djair Brindeiro.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954.

Sala da Comissão de Redação, em 14 de maio de 1954. — Waldemar Pedrosa, Presidente em exercício. — Djair Brindeiro, Relator. — Cicero de Vasconcelos.

ANEXO AO PARECER N.º 270, DE 1954

Redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, que concede licença ao Senador Domingos Velasco, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º .. — 1954

Artigo único. E' concedida licença ao Senador Domingos Velasco, nos termos do art. 49, da Constituição Federal, a fim de participar dos trabalhos da Comissão Consultiva de Empregados e Trabalhadores Intelectuais da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento enviado à Mesa.

E' lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 216, de 1954

Requeiro dispensa de publicação para a Redação Final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1954, a fim de que seja imediatamente discutido.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1954. — Dario Cardoso.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário vou submeter a votos a redação final a que se refere o requerimento aprovado. (Pausa).

Em votação o Parecer da Comissão de Redação. (Pausa).

Os Srs. que o aprovam, queira permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vai à promulgação.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Assis Chateaubriand. — Pinto Aleixo. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Bernardes Filho. — Dario Cardoso. — Ivo d'Aquino.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES

Magalhães Barta. — Carvalho Guimarães. — Mathias Olympio. — Plínio Pompeu. — Apolônio Sales. — Nogueira Filho. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Meinberg. — Pereira Pinto. — Cesar Vergueiro. — Domingos Velasco. — Costa Pereira. — João Villasboas. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini. — Camilo Mercio.

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do expediente, passo à matéria constante do avulso.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1954, que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial e abre crédito de Cr\$ 150.852.873,60 (em regime de urgência, nos termos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 186, de 1954 do Sr. Atílio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 4-5-1954); tendo pareceres favoráveis, proferidos oralmente na sessão de 6-5-1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas e da de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o projeto e as emendas.

O Sr. Cárlos Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Transportes e Comunicações

sobre as emendas oferecidas em plenário.

O Sr. Primeiro Secretário procede à leitura do seguinte

Parecer n.º 271, de 1954

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1954.

Relator: Sr. Euclides Vieira.

Vem à Comissão de Transportes do Senado a requerimento do nobre Senador Othon Mader, ilustre membro deste órgão técnico, o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1954, que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial, abrindo crédito de Cr\$ 150.852.873,60 para ocorrer o pagamento com dita concessão.

O Projeto, que é oriundo de mensagem presidencial e que logrou aprovação de todos os órgãos técnicos das duas Casas do Congresso, está, a nosso ver, em condições de receber inteiro apoio pelo Senado, visto tratar-se de medida de inteira justiça e fundada em bem justificada exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Ao Projeto foram oferecidas 4 emendas, visando a tornar extensivo a determinadas classes de ferroviários daquelas ferrovias em regime especial, os favores da lei e que nos parecem inteiramente procedentes de acordo aliás, com o parecer do nobre Senador Antonio Bayma, unanimemente aprovado pela mesma Comissão de Transportes sobre Projeto que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste.

Eletivamente, as emendas são plenamente justificáveis, de vez que objetivam apenas aplicar ao pessoal das ferrovias do país a legislação vigente, de conformidade com a Lei 1.711, de 2 de dezembro de 1952, em seu artigo 252, inciso II, pelo qual foi tornado extensivo nos servidores das autarquias (e no caso as Ferrovias a que se refere o Projeto) o regime jurídico estabelecido na citada lei.

Ora, o Projeto ora em exame e em regime de urgência proposto pelo Sr. Presidente da República, manda estender a gratificação adicional aos servidores das ferrovias de propriedade da União, como medida de equidade e por ser de coerência, como é afirmado na própria mensagem.

Acontece, porém, que, pela redação do projeto o montante do crédito especial, consignado ou seja Cr\$ 150.852.873,60, para os exercícios de 1952, 1953 e 1954, é insuficiente para atender também aos aposentados das ferrovias em regime especial, em número de cerca de 3.000 e que foram esquecidos.

Ora, o que a emenda visa é tornar explícita a situação desses aposentados, mandando consignar uma verba de Cr\$ 10.341.149,40 para atendê-los.

Como é sabido, as adicionais foram concedidas aos marítimos, portuários e ferroviários autárquicos em virtude do entendimento dado ao n.º II do artigo 252 do Estatuto dos Funcionários Públicos, o qual manda estender ao pessoal das autarquias o regime jurídico do mesmo Estatuto, independentemente de qualquer outra formalidade.

O § único do art. 146 desse mesmo Estatuto é bem claro ao mandar estender este regime jurídico aos servidores aposentados.

O Projeto do Sr. Presidente da República, ao estender ao pessoal das ferrovias em regime especial os favores da Lei, não teve outro objetivo senão evitar que esses servidores fiquem em situação de odiosa inferioridade, devendo, como determina a emenda, abranger igualmente os aposentados.

Diante do exposto, a Comissão de Transportes se pronuncia favoravelmente ao Projeto e às emendas.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1954. — Euclides Vieira, Presidente. — Relator. — Onofre Gomes. — Antonio Bayma. — Othon Mader, vencido, de acordo com a declaração de voto proferido oralmente. — Alencastro Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alvaro Adolpho para, em nome da Comissão de Finanças, emitir parecer.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

Durante a discussão, foram oferecidas ao presente projeto quatro emendas, que a Comissão de Finanças passa a examinar.

A emenda n.º 1, de autoria do nobre Senador Péricles Pinto, manda acrescentar ao art. 1.º, depois da palavra "empregado" a expressão *ativo* ou *inativo*. Deseja estender a gratificação adicional aos aposentados das estradas de ferro administradas pela União, alegando que esse direito já foi concedido a todos os servidores indistintamente.

Examinando o assunto, verifica-se que a aposentadoria dos servidores das estradas de ferro, inclusive das administradas pela União, não está a cargo do Tesouro, mas das respectivas Caixas de Aposentadoria e Pensões, das quais são contribuintes obrigatórios. A extensão pretendida pela emenda iria, assim, causar consequências imprevisíveis aos cofres daquelas instituições de previdência, quase todas em regime deficitário.

Somos, por isto, pela rejeição da emenda n.º 1.

A emenda n.º 2 aumenta para Cr\$ 211.194.023,00 a importância do crédito autorizado no art. 2.º, para atender à despesa com a extensão sugerida na emenda anterior.

De acordo com o ponto de vista já exposto, a Comissão de Finanças é contrária à emenda, apresentando-lhe, entretanto, uma sobemenda substitutiva, alterando o valor do crédito para a importância realmente necessária ao pagamento da gratificação de que cogita o projeto, atendendo a minucioso demonstrativo apresentado pelo nobre Senador Nivaldo Filho relativamente às despesas da Rede Ferroviária do Nordeste.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 2

Ap art. 3.º, onde se diz:

"Cr\$ 150.852.873,60 (cento e cinquenta bilhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos)",

Diga-se:

Cr\$ 152.673.873,60 (cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos)."

A emenda n.º 3, também, de autoria do ilustre Senador Péricles Pinto, acrescenta ao parágrafo único do art. 1.º depois da palavra "União" o seguinte: para todos os efeitos. O acréscimo visa a evitar interpretações restritivas.

Parece-nos, entretanto, que a alteração proposta não se adapta à redação do citado parágrafo, originando, assim, contrariamente à emenda número 3.

A emenda n.º 4, apresentada pelo nobre Senador Francisco Gallotti, manda substituir o parágrafo único do art. 1.º pelo seguinte:

Será computado, para os fins desta Lei e para todos os efeitos de Direito, o tempo de serviço prestado à empresa anteriormente à sua transferência para a União, bem como o que for apurado com os artigos 145 e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo ar-

tigo 7.º do Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952".

Enquanto o projeto considera apenas, no computo do tempo de serviço, para efeito de gratificação, o período efetivamente prestado à estrada de ferro ora sob administração federal, a emenda manda considerar também todo o tempo de serviço prestado em órgãos de administração direta ou autarquia pertencentes à União, Estados, Distritos Federal, Territórios e Municípios, de acordo com os preceitos legais aplicáveis aos servidores do Estado.

A medida não parece de toda justiça, devendo, entretanto, o critério para contagem de tempo de serviço, por motivos óbvios, aplicar-se exclusivamente à finalidade do projeto. Assim, opinamos pela aprovação da emenda n.º 4, com a seguinte

SUBEMENDA

Suprima-se, depois da palavra "Lei", a expressão: "e para todos os efeitos de Direito".

Nestas condições a Comissão de Finanças é de parecer contrário às emendas 1 e 3 e de parecer favorável, com subemendas, às de ns. 2 e 4.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, de-se fazer uma retificação no texto do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, referente ao Projeto n.º 88, do qual sou relator.

Na parte onde se lê:

"A emenda examinada através desse prisma poderia, até, ser tida como indispensável",

deverá haver a modificação para "dispensável", de sorte que ficaria assim redigido o referido período do parecer:

"A emenda examinada através desse prisma poderia, até, ser tida como dispensável".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 1 manda acrescentar, depois da palavra "empregado", as expressões "ativo e inativo". Recebeu subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, teve parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e contrário da Comissão de Finanças. Vou submeter a votação a emenda. Se rejeitada, ficará prejudicada a subemenda.

Em votação a emenda n.º 1.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, penso que o Senado votaria bem esta emenda, acompanhando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Finanças ofereceu-lhe parecer contrário, mas, como age sempre da maneira que a linguagem do povo classifica de "pão-durismo", no caso a Comissão de Constituição e Justiça é que está com a razão.

A própria Constituição assegura aos inativos e aposentados tratamento igual, em diversos dos seus artigos. Sendo, portanto, constitucional, a emenda deve ser aprovada pelo Senado. (Muito bem!)

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, conforme assinalou, o nobre Senador Mozart Lago, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade da emenda.

Tendo-se em vista que os ferroviários das estradas colocadas sob regime especial devem ser considerados de acordo com o próprio entendimento do DASP e servidores da União, ha-

põe-se a aplicação aos mesmos dos princípios do funcionalismo público.

A Comissão invoca, também, os precedentes do Lóide Brasileiro e da Companhia de Navegação Costeira, chegando mesmo à conclusão de que a emenda se tornava dispensável. Entretanto, teria de ser aceita por força do seu complemento que é a emenda referente ao aumento do crédito necessário para atender às despesas resultantes do projeto.

A matéria já agora, terá de voltar à Câmara dos Deputados, porquanto a douta Comissão de Finanças, através da palavra de seu relator, julgou necessário corrigir o montante do crédito destinado a atender às despesas da futura lei. Mesmo assim, em face do apelo, que considero afilativo, dos empregados das estradas que desejam ver o projeto aprovado com a necessária urgência, estamos diante do inevitável, em face do parecer da douta Comissão de Finanças.

Resta-nos, Sr. Presidente, atender à reivindicação, de caráter legal, dos inativos, e, portanto, dirigirmos apelo à Câmara dos Deputados, a fim de que se empenhe em imprimir a maior celeridade possível ao projeto, que o estude e vote em regime de urgência, a fim de que a providência, que a proposição consubstancia — providência não reclamada — possa ser ultimada dentro do prazo, que se impõe.

Estou portanto, de acordo com as considerações do eminente Senador Mozart Lago a respeito da matéria. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 1, ressalvada a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Estará prejudicada a subemenda se rejeitada a emenda, que tem parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, Transportes, Comunicações e Obras Públicas e contrário da de Finanças.

Em votação a emenda n.º 1.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. ALVARO ADOLFO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerer verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Alvaro Adolpho.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor da emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votaram contra. (Pausa). Manifestaram-se pela aprovação 14 Srs. Senadores e contra, 14.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedroza. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Victorino Freire. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Olavo Oliveira. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Francisco Porto. — Djair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Júlio Leite. — Durval Cruz. — Pinto Aleixo. — Luiz Tinoco. — Atílio Vivacqua. — Alfredo Neves. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Marcondes Filho. — Eulides Vieira. — Dario Cardoso. — Silvio Curvo. — Vespasiano Martins. — Othon Mäder. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Alfredo Simch.

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 35 Srs. Senadores. Há número.

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 1.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. ALVARO ADOLFO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerer verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Alvaro Adolpho.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 1. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da Emenda n.º 1, 14 Senhores Senadores, e contra 13. Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Solicito dos nobres Senadores, que após responderem à chamada conservem no recinto para confirmação do número verificado pela chamada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a chamada que acaba de ser feita, responderam 35 Senhores Senadores; no entanto, no recinto, só se encontram vinte e oito. Penso ser inútil fazer nova chamada.

O SR. PRESIDENTE:

E' regimental fazer-se a chamada de sempre que há falta de número na verificação da votação.

Procede-se à chamada a que respondem os Srs. Senadores:

— Vivaldo Lima — Waldemar Pedroza. — Alvaro Adolpho — Victorino Freire — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Olavo Oliveira — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Esperidião de Farias — Júlio Leite — Durval Cruz — Pinto Aleixo — Luiz Tinoco — Atílio Vivacqua — Alfredo Neves — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Levindo Coelho — Marcondes Filho — Dario Cardoso — Silvio Curvo — Vespasiano Martins — Othon Mäder — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Alfredo Simch. (31).

Responderam à chamada 31 Srs. Senadores.

Não há número para a votação, que fica adiada para a próxima sessão. Passa-se à discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

O Sr. Presidente da Mesa havia convocado sessão noturna para apreciação do Projeto Eleitoral.

Verificada a falta de número, para votação do Projeto que acabou de ser apreciado, não pode o Projeto sobre a Lei Eleitoral ser incluído em Ordem do Dia, razão por que a Mesa cancela a convocação da sessão noturna de hoje.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1951, que modifica o artigo 24 do Código penal popular para os delitos de responsabilidade (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 197, de 1954, do Sr. Olavo Oliveira e outros Srs. Senadores), aprovando, com emenda, em 1.ª discussão, na sessão de 12-5-54 (com parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para segunda discussão).

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Redação.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 272, de 1954

Comissão de Redação
Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25 de 1951.

Relator: Sr. Cicero de Vasconcelos.

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fl. anexa) do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1951.

Sala da Comissão de Redação, em 14 de maio de 1954. — Waldemar Pedroza, Presidente em exercício. — Cicero de Vasconcelos, Relator. — Djair Brindeiro.

ANEXO AO PARECER N.º 272, DE 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25 de 1951, que modifica o art. 24 do Código de Processo Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 24 do Código do Processo Penal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1.º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2.º Nos crimes funcionais ou de responsabilidade, a ação pública será também iniciada por denúncia de qualquer cidadão, competente para promover todos os termos do processo, nos quais caberão ao Ministério Público as mesmas funções que tem na ação privada nos crimes de ação pública (art. 29).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa). Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada. Adiada a votação por falta de número. Passa-se ao item 11 do Avulso.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 30, de 1953 que dispõe sobre a tramitação dos Projetos referentes a acordos comerciais. Parecer n.º 198, de 1954, da Comissão Diretora pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).

O SR. ALFREDO NEVES:

Sr. Presidente, o Projeto de Resolução n.º 3 de 1953 diz, em seu artigo 1.º:

— ao Sr. Senador Djair Brindeiro dos ajustes, convenções ou tratados comerciais terão, no Senado, a seguinte ramitação:"

Opinando sobre o projeto, deu-lhe a Comissão Diretora parecer favorável.

Realmente, Sr. Presidente, segundo depreendemos, procura o projeto trazer ao conhecimento do Senado todos os acordos comerciais, assinados entre o nosso governo e outros países.

Esses acordos comerciais vigoram, geralmente, por um ano; se nos fosse possível votar em prazos curtos os acordos comerciais, não haveria dúvida em que sobre eles falasse o Congresso. Mas nos casos comuns, a remessa ao Poder Legislativo importa, certamente, em torná-los inexecutáveis. Todos conhecemos a demora que sofre a tramitação das proposições dentro do Congresso Nacional. Submeter ao conhecimento do Legislativo

os acordos de caráter anual, é o mesmo que admitir fiquem os mesmos apenas no papel.

Vemos, todos os dias, tratados importantes, assinados entre o nosso Governo e outros países, transitarem dois e três anos pelo Congresso, e só no fim desse longo prazo irem à sanção. Assim, se incluímos também acordos comerciais entre os atos diplomáticos a serem submetidos ao Congresso, jamais os veremos concluídos. Sabemos, ainda, que esses acordos visam sobretudo a interesses nacionais, dada a necessidade de troca com outros países, para que os nossos produtos encontrem compradores no exterior.

Em face da situação a que chegamos, agravada com o aumento dos salários, o Brasil se encontra numa posição de desaque negaivo sobre os demais países.

Surgiram, e não, os chamados produtos gravesos, mas quais os produtos que não se tornaram gravesos no Brasil? — Apenas o café, porque até mesmo o algodão, cujas safras sempre encontravam compradores, hoje se tornou produto graveoso. Vemos, todos os anos, os plantadores apelarem para o Governo, no sentido de lhes serem adquiridas as safras encostadas nos países, por falta de compradores. Os tratados comerciais tem, pois, a finalidade precípua de promover trocas com outros países, para que certos produtos tenham entrada no mercado exterior.

Assim, se esses acordos comerciais, de curta duração, transitarem pelo Congresso, tornar-se-ão negativos.

Sr. Presidente, não vejo como conciliar as duas situações: um tratado comercial, com vigência de um ano, e a exigência de o mesmo seguir os trâmites regimentais do Congresso, o que demandará dois anos de estudo e apreciação.

As providências propostas são as mesmas bem intencionadas, mas, na prática, não vejo como possam surtir o efeito desejado.

Apesar de brilhante o parecer da Egrégia Comissão Diretora, da lavra do nobre Senador Francisco Galloti, subscrevi-o vencido, porque gosto de lutar minha vida e meus atos pelo mais prático e eficiente.

Sr. Presidente, como conheço a solicitude do Congresso em assuntos desta natureza, não pude deixar de me rebelar contra a providência proposta. Penso, entretanto, que assunto de tanta importância não deveria, apenas, ser submetido à apreciação da Comissão Diretora, por mais brilhantes e ilustres que sejam os seus membros. Não se justifica, também, deixarmos de ser ouvidas as Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores. É assunto que se relaciona com o nosso comércio exterior, e no entanto, não foi ouvida, sobre o assunto, a Comissão de Relações Exteriores.

Assim, formulei dois requerimentos, solicitando a ida do projeto aos dois órgãos técnicos.

Infelizmente, não houve número para a votação desses dois requerimentos, e deste modo, teremos encerrada a discussão do projeto, o que impossibilitará a colaboração dessas duas Comissões.

Sr. Presidente, espero que o debate da matéria no plenário seja de tal modo esclarecedor, que me convença da existência de um meio de competir o Congresso a apreciar esses assuntos no prazo máximo de 30 ou 40 dias.

O Sr. Alvaro Adolpho — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — Lembro a V. Ex.ª que não há número na Casa, nem mesmo para encerrar a discussão. As observações de V. Ex.ª são de toda procedência, e dessa maneira, V. Ex.ª terá oportunidade de renovar os seus requerimentos na próxima sessão.

O SR. ALFREDO NEVES — Agradeço o aparte do nobre Senador e diante da informação da falta de nú-

mero no recinto, até mesmo para prosseguimento da sessão, vou encerrar as minhas considerações, esperando que na próxima sessão possa apresentar os dois requerimentos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Alfredo Neves o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vespasiano Martins.

SR. PRESIDENTE:

Continúa a discussão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto de resolução tem por objetivo, ao que declara o nobre relator Senador Francisco Galloti, acelerar a apreciação e ajustes, convenções ou tratados que o nosso Governo venha a fazer com países estrangeiros, e a título de obviar a dificuldades, o que faz, em verdade, é criar medidas restritivas de tal sorte, que não sei como lhe poderemos dar o nosso apoio.

Há uma referência ao parecer do nobre Senador Francisco Galloti à Comissão de Constituição e Justiça. Entretanto, acompanhando o discurso do ilustre Senador Alfredo Neves, verifiquei que S. Ex.ª declarou que essa Comissão não fra devidamente ouvida, como seria de esperar.

Desta sorte, Sr. Presidente, fico confuso. Do cotêjo dessa afirmação com o que leio no parecer, fico em dúvida se realmente a Comissão de Constituição e Justiça, foi ouvida, ou se há equívoco do nobre Senador Alfredo Neves.

O Sr. Alfredo Neves — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Alfredo Neves — Posso informar ao ilustre colega que só a Comissão Diretora foi ouvida.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Nestas condições, e para que o Senado verifique o fundamento de minha observação, passo a ler o texto do parecer do eminente Senador Francisco Galloti:

"Parece-nos vantajosa a orientação adotada no Projeto de Resolução apresentado pelo Sr. Senador Bernardes Filho, pois procura formar normas que não só satisficam a necessidade, conforme deixou bem clara a Comissão de Constituição e Justiça, de serem submetidas ao pronunciamento do Congresso Nacional os tratados, acordos, ajustes ou convenções comerciais estabelecidos pelo Governo Federal com Estados estrangeiros, como acelerar a apreciação de tal matéria.

Somos, assim favoráveis à aprovação."

Sr. Presidente, ou isto importa em dizer que ouve, sobre a matéria, o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, ou, então, quando muito, forçando o pensamento, chegaremos à conclusão de que o nobre representante por Santa Catarina se refere, não a uma opinião da aludida Comissão sobre a espécie, mas sobre espécie congênere ou análoga, verificada numa outra oportunidade.

De qualquer forma se estabelece com justas razões séria dúvida no meu espírito. Com efeito tal dúvida tem seus fundamentos e neste ponto de vista acompanho o modo de ver do ilustre Senador Alfredo Neves.

Entendo que a Comissão de Constituição e Justiça, em matéria de tamanha relevância, não poderia ser posta à amargem, o Projeto de Resolução n.º 30 não vem resolver pelo apertado dos seus propósitos as dificuldades em que muitas vezes nos encontramos diante de situações dessa natureza.

Tivemos por exemplo, o famigerado Acórdão Militar Brasil Estados Unidos que despertou a atenção do País e provocou os mais veementes debates nesta Casa do Parlamento.

Quem poderia sustentar de consciência refletida e pausada, que aquele projeto deveria passar pelas Comissões na desabalada carreira a que se refere o item II do art. 1.º do Projeto de Resolução n.º 30.

Com efeito relativamente à tramitação de projetos que tratam de assuntos atinentes a Tratados, Convenções e Ajustes determina que cada Comissão terá o prazo de três dias úteis para estudar a matéria considerando como tais aqueles em que o plenário se reunir. E estabelece logo em seguida, que, se não for oferecido parecer ou se sobre ele não se manifestar qualquer Comissão o projeto passará a outra Comissão que o deva apreciar, a seguir, segundo a ordem estipulado no despacho da Mesa.

Temos, portanto, que a proposição andará a galope sacrificando o exame de matéria complexa do qual dependem não raro os mais altos interesses nacionais sejam os da paz sejam os da guerra vinculados que são assuntos comerciais culturais e até mesmo as Forças Armadas.

Daí por que Sr. Presidente eu entendo com a devida venia do Senado que o Projeto de Resolução n.º 30 não merece ser aprovado visto como talvez dentro de breve prazo nos veríamos na contingência de reformá-lo, por haveremos assim criado uma situação vexatório de andar-se trouxe mouxe com prejuízos maiores do que os males que o projeto por ventura pretenda colir.

Não se sabe — e o Senado desconhece pois só foi ouvida a ilustre Comissão Diretora que se cingiu a um parecer de poucas linhas, acanhado sem oferecer exposição eficiente da matéria — não se sabe repito, quais os fundamentos e desse acodamento.

Todos nós, Sr. Presidente, que pertencendo as Comissões desta Casa, recebemos projetos para relatar sabemos que mesmo os mais simples exigem para quem reconhece sua responsabilidade estudo consciente senão de do. Invocar-me, por vezes, disposições de Decretos e de Leis; e, quando há referência a matéria condizente com assuntos do Ministério do Exterior, é bem de ver se tornem eles ainda mais delicados, porque se lhes somam as praxes diplomáticas.

Se fugirmos, no Senado, ao exame metódico e sistemático dessas proposições, não estaremos contribuindo para fortalecer a autoridade desta Casa, nem servindo aos interesses do Brasil.

Por mais que este Projeto se haja inspirado em moldes sadios, talvez não se tenha apercebido o seu ilustre e eminente autor de que acabaria ele por converter num dano maior do que os males que pretende obviar.

Por esta Casa, mensalmente, passam ajustes e Convênios com Nações estrangeiras, envolvendo matéria de suma gravidade. Já temos, por mais de uma vez, sido acusados de não examinarmos, detalhadamente, esses assuntos; de havermos, nas suas entrelinhas, permitido a ocorrência de portas falsas, verdadeiros alcapões de onde nos projetamos no espaço. Já fomos censurados por não nos determos cumpridamente, — como seria para desejar, — na verificação desses ajustes, aos quais se ligam aspectos mais graves da economia nacional.

V. Ex.ª não ignora que têm sido objeto das mais acirradas críticas os Convênios que estabelecemos mesmo com países convizinhos, isto é da América do Sul. E, por esses caminhos, quantas vezes temos sido desfavorecidos, resultando prejuízos para a economia brasileira, que, será para desejar, dora por diante, não mais venha a acontecer.

Este Projeto de Resolução, no fundo, pretende explicar que não devemos retardar, procrastinar excessivamente matérias do interesse imediato do país. Dizendo ser a matéria de interesse imediato do país e de grande relevância, não queremos significar seja desnecessário seu exame detido, metódico e minudado. Assim, estaremos abrindo os flancos do país para que por eles penetrem interesses que não apenas os do nosso bem estar.

primeira vista, afigura-se-á não ter o Projeto alcance que mereça apreciação demorada; mas, em substância, deve ele, com efeito, despertar a atenção do Senado.

Na realidade, a proposição em tela de tal forma prenderá as nossas iniciativas que nos veremos, no exame de justas ou Convênios, numa situação das mais melindrosas, sem possibilidade de, pelas exigências regimentais, corrigirmos um mal de cujas consequências teremos que padecer.

Quero, assim, nesta discussão, manifestar o meu pensamento em derredor deste Projeto. Que fique, bem explícito o meu ponto de vista e que os nobres pares, quando da votação, neguem seu assentimento ao Projeto de Resolução que pode ter sido inspirado — como acredito o tenha sido — em propósitos salutaros, mas, em substância, ena realidade, redundará em prejuízo para o país, evitando que a matéria cumpridamente estudada, cumpridamente apreciada, encontre aqueles caminhos de utilidade pelos quais devemos nortear sempre a nossa diplomacia. (Muito bem, muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Verifica a Mesa não haver número legal para prosseguimento dos trabalhos.

Destarte, vou encerrar a sessão, desmarcando para a da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das estradas de ferro em regime especial e abre o crédito de Cr\$ 150.852.873,60 (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, parágrafo 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 186, de 1954, do Sr. Atilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 4-5-54); tendo pareceres: I — Sobre o Projeto (orais) da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; da Comissão de Finanças, favorável. II — Sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável à de n.º 2, oferecendo subemenda à de n.º 1 e contrário às de ns. 3 e 4; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favoráveis; da Comissão de Finanças, oferecendo subemendas às de ns. 2 e 4 e contrário às de números 1 e 3.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-pecuaristas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 193, de 1954, do Sr. Alfredo Neves e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 6-5-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 254, de 1954, oferecendo substitutivo e subemenda; da Comissão de Economia (proferido oralmente em Plenário na sessão de 12-5-54), favorável ao substitutivo e

a subemenda: da Comissão de Finanças (proferido oralmente em Plenário na sessão de 11-5-54), favorável ao substitutivo e à subemenda; e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda oferecida em Plenário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1954, que concede o abono de emergência aos aposentados e pensionistas dos Institutos e Casas de Aposentadoria e Pensões e dá outras providências. (em regime de urgência, por termos do artigo 155, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 124, de 1954, dos Senhores Euclides Vieira e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 7 de Maio de 1954); tendo pareceres favoráveis (proferidos oralmente) das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1951, que modifica o artigo 24 do Código Penal, instituindo a ação penal popular para os delitos de responsabilidade (em regime de urgência nos termos do artigo 155, parágrafo 3.º, n.º 197, de 1954, do Sr. Olavo Oliveira e outros Senhores Senadores), aprovado, com emenda, em 1.ª discussão, na sessão de 12-5-54 (com parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para 2.ª discussão).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1953, que fixa a gratificação de representação do Presidente do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 6-5-54, a requerimento dos Srs. Senadores Pinto Aleixo, Joaquim Pires e Valdemar Pedrosa); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 236, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 237, de 1954, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Joaquim Pires).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 14, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 460.000,00 em favor da Verba 1 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer número 148, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr\$ 2.483.500,00 em favor da Verba 1 do Anexo n.º 24 do Orçamento da União. Parecer n.º 139, de 1954, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.127.612,00, para pagamento devido às firmas Pereira Júnior & Cia. Ltda. e Cercas Santos Martins Ltda. Parecer favorável, sob n.º 106, de 1954, da Comissão de Finanças.

Votação de Requerimento n.º 202, de 1954, do Sr. Senador Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do artigo 155, parágrafo 4.º, do Regimento Interno para o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências.

Votação do Requerimento n.º 203, de 1954, do Sr. Senador Alfredo Simch e outros Srs. Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que modifica os arts. 3.º, 21 e os parágrafos 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra d do item I do art. 6.º da Lei

n.º 493, de 13 de Dezembro de 1951 e dá outras providências.

Continuação da discussão única do Projeto de Resolução n.º 30, de 1953, que dispõe sobre a tramitação dos projetos referentes a acordos comerciais. Parecer n.º 198, de 1954, da Comissão Diretora, pela aprovação.

Discussão única a Parecer n.º 200, de 1954, da Comissão de Redação oferecendo a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 361, de 1950, que isenta de pagamento de impostos de importação e taxas aduaneiras 23 chatas e 2 rebocadores importados pela Cia. Moore Mac Cormack (Navegação) S. A.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 109, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma A. Martins Mendes & Cia. Ltda. para construção de uma linha de dutos subterrâneos para cabos telegráficos, entre o Pavilhão Mourisco e Copacabana, no trecho correspondente à Avenida Lauro Sodré. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 129, de 1954, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob número 130, de 1954, pela aprovação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (incluído na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 7-5-54, a requerimento do Sr. Senador Gomes de Oliveira); tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 245, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de Dezembro de 1952; assegurando, ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Forças Armadas, durante a última guerra e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 106, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 26-3-54); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1954; da Comissão de Finanças (proferido na sessão de 31-3-54, solicitando a audiência dos Srs. Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica antes do pronunciamento definitivo da Comissão (diligência já cumprida)).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 93, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 8 de março de 1954), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 à Fundação Sorocaba. Parecer favorável, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (incluído em

Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão de 14-5-54, a requerimento do Sr. Senador Alvaro Adolfo); tendo parecer, sob n.º 266, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Requerimento n.º 314, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 319 de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR JULIO LEITE NA SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 1954.

Que se reproduz por ter sido publicado com incorreções

O SR. JULIO LEITE:

Sr. Presidente, a Comissão de Economia tem que se manifestar, em regime de urgência, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954.

Em 23 de março de 1954, preocupado com o flagelo da seca que estiolava as atividades agro-pastoris e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, o nobre Senador Alfredo Neves houve por bem pleitear, por meio da proposição ora em estudo, que o vencimento das dívidas hipotecárias e obrigações cambiais de responsabilidade dos agricultores, criadores, recriadores, e agro-industriais daquela região, ficasse prorrogado pelo prazo de dois anos, a partir da data dos respectivos contratos de financiamento ou emissão; as dívidas em apêço não pagaram juros de mora e nem os respectivos títulos poderiam ser levados a protesto.

As multas fiscais relacionadas à atividade agro-pecuária seriam dispensadas e a Carteira de Crédito Agrícola Indústria do Banco do Brasil autorizado a estudar fórmulas pelas quais as obrigações tivessem a sua liquidação em parcelas menores e prazos mais favoráveis.

Pleiteia também o Senador Alfredo Neves, no art. 2.º do projeto, financiamentos adicionais destinados a trabalho de restauração das lavouras, rebanhos, e atividades agro-industriais em geral daquela região atingida pela seca, e a serem efetuados pela respectiva Carteira do Banco do Brasil.

Por sua vez, o art. 3.º do projeto autoriza o Ministério da Agricultura, à conta das dotações próprias do Anexo n.º 18 do Orçamento da União, a prestar assistência gratuita, com fornecimento de sementes, adubos, fungicidas, máquinas, e demais materiais úteis à restauração das lavouras e rebanhos prejudicados.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, no estudo do projeto, ouve por bem, segundo parecer do eminente Senador Atílio Vivacqua apresentar substitutivo ampliando o campo de incidência do projeto, acrescentando novas providências, e dando, por fim, uma melhor estruturação à matéria nele contida. O campo de incidência do projeto fica dilatado, abrangendo os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Estados que sofreram, também, os mesmos males do fenômeno das secas nos anos de 1953 e 1954.

As novas medidas disciplinadoras no substitutivo são as seguintes: 1.º) a extensão aos respectivos avalistas, endossantes ou fiadores ou a quaisquer co-obrigados os benefícios da lei; 2.º) o direito dos credores dos beneficiários que não sejam estabelecimentos bancários a descontar os seus títulos de crédito referentes a esses mesmos beneficiários no Banco do Brasil, pelo prazo e condições que a lei favorece aos devedores desse Banco, (atingidos pelo flagelo das secas); 3.º) o direito dos estabelecimentos bancários titulares de créditos provenientes das obrigações de que trata o projeto recorrer à Caixa de Mobili-

zação Bancária e à Carteira de Redescobertos do Banco do Brasil, independentemente dos limites de redescoberto, fixados para cada estabelecimento; 4.º — e, finalmente, possibilidade de estender os benefícios da futura lei a quaisquer outras zonas no polígono fixado na Lei n.º 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, "desde que tais zonas tenham sido assoladas pelas Secas, que pela sua virtuosidade e duração, sejam consideradas por decreto do Presidente da República área fragelada. Ao Ministério da Viação e Obras Públicas em cooperação com o Ministério da Agricultura e Secretarias de Agricultura, os Estados incumbem verificar, em cada caso, as condições exigidas para que determinada região seja considerada zona flagelada.

Ainda na Comissão de Justiça foram apresentadas pelo ilustre Senador Olavo de Oliveira, emenda aditiva do Substitutivo: — 1.º prorrogando por três anos os vencimentos de todos as obrigações contraídas na vigência das secas de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das Secas por agricultores e destinadas a fins agrícolas; 2.º dando à União responsabilidade pelos juros a serem pagos com a prorrogação dessas obrigações; 4.º — estabelecendo um prêmio de emergência às construções dos açudes e barragens submersos em cooperação do União com os Estados, Municípios ou particulares, requeridas, iniciadas ou executadas nos anos de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das secas — consistindo um auxílio adicional de 50% aos seus respectivos orçamentos, despesas a correr por conta do depósito especial das secas a que se refere o § 1.º, do art. 198, da Constituição Federal.

Submetido o projeto, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e as emendas aditivas de autoria do Senador Olavo de Oliveira à consideração da Comissão de Finanças, este órgão técnico pronunciou-se favoravelmente tanto àquela quanto à outra.

A Comissão de Economia, de inteiro acordo com as reivindicações contidas na justificação do autor do projeto, Senador Alfredo Neves, considera justa oportuna, também, a extensão dos favores pleiteados aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, duramente castigados, como o Estado do Rio de Janeiro, no período de 1953-54, pela inclemência de uma longa estiagem. De outra maneira reconhece o espírito de equidade que presidiu a apresentação da subemenda aditiva, apresentada pelo Senador Olavo de Oliveira, à Comissão de Constituição e Justiça, a qual atende aos reclamos dos prejudicados pelas secas dentro das peculiaridades da região do Nordeste.

Em resumo: a Comissão de Economia vota favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Justiça com a modificação constante da subemenda, apresentada pelo Senador Olavo de Oliveira e adotada pela Comissão de Justiça.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EZECHIAS DA ROCHA NA SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 1954

Que se reproduz por ter sido publicado com incorreções.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, representante, que tenho a honra de ser do Estado das Alagoas, não posso calar-me nesta hora, quando uma crise de vastas proporções e de consequências imprevisíveis vem assenhoreando-se do parque açucareiro do Nordeste, sobre que repousa a economia da região, a sua prosperidade, e a tranquilidade e o bem estar dos que mourejam naquele pedaço da Pátria.

Três autorizadas vozes já se levantaram, nesta Casa, a debater o mo-

mentoso problema, para o qual convergem não só as apreensões dos destinos, mas também as inquietações de quantos se preocupam com a situação econômica do país.

Pelos discursos dos nobres colegas, através de cuja palavra falaram interesses vitais de milhões de brasileiros, a pedir providências aos poderes públicos, ficou plenamente demonstrado que é das mais sérias a conjuntura econômico-financeira que está derrocando a agro-indústria de açúcar em nossas terras. Todos os que ouvimos a profunda análise e as críticas ponderadas dos nobres Senadores Iomar de Góes, Apolônio Sales e Novaes Filho, estamos convencidos de que a calamitosa situação que assombra os nossos Estados, criando insuportável ambiente àqueles nossos patriotas, cansados já de sofrer, está a exigir do Governo imediatas medidas de socorro e assistência. Sim, Sr. Presidente, imediatas medidas de socorro e assistência, capazes de proporcionar àqueles nossos irmãos menos afortunados o padrão de vida a que fazem jus como brasileiros operários, inteligentes e dignos da terra em que nasceram.

Urgem essas providências. A ruína da indústria do açúcar, espinha dorsal da vida econômica dos nossos Estados, significaria uma verdadeira catástrofe para a região que representamos nesta Casa, particularmente para as zonas mais prósperas, de nível de vida mais elevado, quais sejam aquelas onde verdejam os canaviais e rangem e estralham as gigantescas moendas das usinas. Não há fugir ao prognóstico. Em grande parte, as atividades humanas ali existem em função da labuta açucareira.

Vêm muito a calhar estas proposições expendidas em excelente trabalho do Professor Jorge Kafuri: "Existem uma vassalagem econômica da lavoura à usina e pela qual a remuneração da lavoura depende da remuneração da usina, de tal modo que a prosperidade da lavoura só pode coexistir com a prosperidade da usina. A ruína econômica da usina provoca, de modo fatal, a ruína da lavoura e, com ela, o aviltamento do nível de vida social, gerador das forças de dispersão do homem e a sua fuga da terra. A remuneração insuficiente da usina provoca e determina um estado de pauperismo agrário, frenador do progresso, embrutecedor do homem, enfraquecedor da raça, e gerador dos descontentamentos e conflitos sociais. E, portanto, mediante a prosperidade econômica da usina que o problema das relações entre o homem e a terra, na lavoura canavieira, deve orientar-se e resolver-se".

Nada mais claro que esses conceitos do proveito-economista. De tão evidentes, são verdadeiros axiomas, que, entretanto, não conseguiram convencer a obstinação dos responsáveis pela decadência que vai minando a mais fértil fonte de produção do Nordeste.

Sr. Presidente, não é meu objetivo analisar a questão do preço do açúcar, o bode expiatório dos tabelamentos oficiais, nem tão pouco as inadequadas condições que o crédito oferece à agro-indústria em causa, complexa, difícil, custosa como poucas e, por isso mesmo, desde prisas eras, merecedora do amparo oficial.

Os meus eminentes colegas, todos três conhecedores do assunto, já o fizeram com abundância de detalhes e com a elevação e o espírito público que lhes são peculiares.

Venho, aqui, concluir com eles o apelo que fizeram ao Governo, no sentido de cumprir um dever sagrado: zelar pela sobrevivência do nosso parque açucareiro, de que está a depender a vitalidade econômica dos nossos Estados. Tanto é dizer, daquela região, que é, além do mais, ponto estratégico do mais alto valor para o Brasil e, conseqüentemente, para

as Américas e para a civilização ocidental.

O Sr. Atílio Vivacqua — Acrescento V. Exa. um quadro para a indústria açucareira: o causado pela seca no Estado do Rio de Janeiro, objeto de proposição do nobre Senador Alfredo Neves e já estudada na Comissão de Constituição e Justiça. Esperamos que os Senadores nordestinos apoiem esse projeto, que não esqueceu os lavradores e criadores de outras zonas.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Agradeço o aparte do meu prezado colega. Quando considero o problema do açúcar não o faço apenas em relação ao Nordeste, mas a todo o país, e se me reporto especialmente ao Nordeste, é porque lá a situação é mais aflitiva e mais conhecida de nós outros. (Continuando a leitura).

Em um Nordeste débil, arruinado, pauperizado, está mais que vulnerável, nos tumultuosos dias que correm, a integridade da Nação e a defesa do Hemisfério.

Mas, não é só isso, Sr. Presidente. Compulsemos a história pátria, vejamos a ponderosa contribuição nordestina à economia, aos fastos nacionais e meditemos um pouco. Como seria a civilização brasileira, sem o açúcar de Pernambuco, sem a aristocracia banguzeira do Nordeste? E como viria a ser o Brasil com um colapso total da indústria do açúcar naqueles Estados, onde labutam alguns milhões de caboclos, entre as chaminés fumegantes e os imensos canaviais?

Estas duas perguntas que está a formular a alma aflita do Nordeste, faço-as aos homens de responsabilidade, ao sique detêm munus da administração, aos que governam o país. Que me responderão eles? Que lá naquelas plagas despontou a consciência da nacionalidade. Que muitas das mais belas páginas da nossa história foram lá escritas. Que a agro-indústria do açúcar não é apenas uma tradição, mas, sobretudo, uma fatalidade geográfica, um imperativo ecológico. Que ela foi sempre a coluna mestra da economia dos nossos Estados e os fundamentos de sua vida social e política. Que a ela se deve o surto industrial da região. Que, graças a ela, a civilização brasileira cresceu, frutificou e bracejou seus ramos pelo Brasil em fora. Que aquele espírito de aventura, que trouxe Cabral a Porto Seguro e fez o bandeirante alargar as fronteiras da Pátria, levou-os cabeças-chatas a alongar os lindes da Amazônia, e os faz, hoje, palmilhar todos os rincões do país, trabalhando e suando pelo engrandecimento nacional. Que, no elenco dos grandes vultos da nossa história, grande número deles veio daquelas terras quentes, onde nasceu e nunca fraquejou o espírito da mais ardente brasilidade.

Que me dirão eles, ainda, Sr. Presidente? Que o parque industrial açucareiro do Nordeste é um inestimável patrimônio da Nação. Que a sua manutenção, a sua defesa, o seu aprimoramento, é uma obrigação indeclinável dos governos. Que naquelas terras se encontra um grande mercado de consumo dos produtos do admirável parque industrial de São Paulo e dos Estados sulistas. Que a derrocada das nossas usinas e canaviais, e a conseqüente proletarianização dos industriais e pauperização das massas, não serão apenas uma tragédia nordestina, mas, também, um desastre para as indústrias do sul e uma desgraça para toda a Nação. E que, portanto, cumpre ao Estado assistir essas lavouras e essa indústria com todos os meios a seu alcance, colaborando com aqueles agricultores e industriais, cuja capacidade realizadora e digna do amparo oficial e do apoio de todos os brasileiros.

Não podem ser outras, Sr. Presidente, as respostas, os conceitos, dos nossos homens públicos, a quem cumpre promover o bem-estar dos seus governados. Dessas respostas, desses conceitos se infere que o que reclamam os lavradores e industriais dos nossos parques açucareiros, que o que nós, os senadores nordestinos, solicitamos do Sr. Ministro da Fazenda, não é um favor, nem só o atendimento de uma justa pretensão; e mais do que isso: é o cumprimento de um imperativo nacional.

Sr. Presidente, no discurso notável aqui proferido pelo eminente colega Senador Apolônio Sales, vimos que a lavoura canavieira e a sua indústria, mesmo nos países mais desenvolvidos, onde abundam grandes capitais, não prescindem do auxílio dos governos. Depois de tratar da situação do açúcar em várias regiões do globo, referiu-se o preclaro colega ao que se passa com as colônias inglesas de Trindade e Barbados, ilhas que "percorreu com os olhos abertos", tudo vendo e examinando com profundidade. afirmou ele que, "o preço do açúcar, para que se mantenha a vida econômica das possessões inglesas, tem que merecer da metrópole tratamento especial". E acrescentou: "mas não para diminuí-lo, como aqui, mas para aumentá-lo. Enquanto, no mercado externo, o açúcar valia, quando lá estive 35 libras a Grã-Bretanha pagava 6 libras mais por tonelada de açúcar demorara. E concluiu o operoso representante de Pernambuco com esta declaração, com este apelo, que não deixou de causar surpresa a muitos dos que o ouviram: "Desejo que a Nação Brasileira dê aos produtores do Nordeste tratamento igual ao que a Inglaterra dá às suas colônias."

Na verdade, Sr. Presidente, tem todo o cabimento e toda a oportunidade as queixas e o voto formulados pelo Senador Apolônio Sales. Muito diferentes são as coisas entre nós, neste particular. Ineríveis seriam, se não fossem a mais dura realidade.

Com a criação do Instituto do Alcool e do Açúcar, destinado a dirigir a política açucareira e amparar, portanto, a tradicional indústria; com a criação do Instituto, que é, sem favor, motivo de benemerência para o Governo do Presidente Vargas, tudo fazia crer que nova era se inaugurava para os homens que lutam nos canaviais do Nordeste. Desgracadamente, não é isso o que se vê. A despeito dos esforços desse órgão de defesa, por sinal digno de louvores, parece conspirar-se contra o Nordeste, contra milhões de operários brasileiros.

Senão, vejamos. O "O Jornal" de domingo último traz, uma publicação que nos dá uma idéia exata do garroteamento em que se contorce a indústria de açúcar. Através de dados os mais objetivos, mostra-nos ela os ônus escorchantes, impostos, taxas, cotas, etc., que a administração pública federal, estadual e municipal, faz incidir sobre a produção açucareira, transformando essa indústria "num campo em que o Estado tem sempre lucro, mesmo que as empresas registrem prejuízos nos seus negócios".

E para comprovar a assertiva, alinham-se vários dados estatísticos, que não deixam dúvida quanto a esse estado de asfixia, que vem ponho em perigo mortal a principal força da economia nordestina.

Desses dados, cito apenas estes, que são bem a sùmula dessa política de arrócho. A incidência dos impostos e contribuições obrigatórias sobre um saco de açúcar, "após ter sido de Cr\$ 8,40, no preço do produtor, em 1942, subiu a Cr\$ 20,04 em 1948, a Cr\$ 23,57 em 1952, atingindo, no ano passado, o recorde de Cr\$ 25,53".

Além dessa "sangria fiscal", como bem diz o articulista, ajojou-se o valor pecuniário do produto no este procusteano do preço fixo.

O justo critério da fórmula C.D.L. (Custo, Despesa e Lucro) vige para tudo, menos para o açúcar, o açúcar ou o enlatado, que lá fica nocorrando, enquanto a enlatadora e a indústria açucareira gozam dos milhões materiais. Esqueçam-se, na longa e empoeirada "mistérios" problemas de lucro razoável e despesas do labor, mas ninguém atina com a situação. Enquanto isso, o preço do produto conserva-se praticamente invariável nesse mare magnum inflacionário, onde tudo encarece, menos e todas as utilidades indispensáveis à fabricação do açúcar. Por onde se vê a singularíssima situação da agro-indústria em apuro. — Bode expiatório de excepcionais escrúpulos da Administração, tanto mais merecedora da nossa crítica, quanto se trata de economia dirigida, absolutamente controlada pela máquina governamental.

Defendam-se os interesses dos consumidores, espoliados de toda forma, explorados, de todo o jeito; mas não se estrangule a economia básica de zonas populosas, da qual estão a depender, diretamente, mais de um milhão de famílias nordestinas. Não é essa, como vimos, a política que adota a Inglaterra, nas suas colônias das Antilhas. Muita razão tem, pois, o insigne colega Senador Apolônio Sales, quando deseja e pede, para os seus compatriotas, lavradores de cana e fabricantes de açúcar, o mesmo tratamento que dá às possessões inglesas o Governo metropolitano.

Será possível, Sr. Presidente, que os poderes públicos de nosso país, continuem a regatear ao Nordeste a ajuda, a assistência, o amparo que a Grã-Bretanha não nega aos seus colonos de Trindade e Barbados?

Senhor Presidente, diz uma canção popular que o pobre vive de teimoso que é. Tal afirmação se faz também dos meus compatriotas que habitam as terras semi-áridas do Nordeste. Mas, hoje, posso dizer o mesmo dos que lá vivem nas zonas úmidas e férteis, onde medrou e esplenendeu o Brasil colonial; daqueles que lidam com a cultura da cana e com o fabrico do açúcar; vivem de teimosos que são.

Apezar de tudo, vão vivendo e dignificando a civilização que eles criaram e a Pátria cuja unidade defenderam, conservam e defenderão, se preciso for, com o heroísmo de sempre. Estou certo, Sr. Presidente, de que, apesar de tudo, a despeito de todos os sacrifícios, assim ou assado, eles não de continuar a viver, não de progredir, sem desmerecer das tradições daquela brava gente que repeliu e desbaratou os invasores holandeses. Com a inteligência, o amor à terra, a resistência ao sofrimento e a tenacidade na luta, qualidades essas que herdaram dos seus antepassados, aqueles criadores, agricultores e industriais, continuarão a trabalhar, a porfiar e a teimar que uma brilhante civilização pode florescer nas zonas tropicais, nas terras quentes do Nordeste brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, a verdade é que não há maior injustiça, maior iniquidade, maior ingratidão para com as populações nordestinas, e maior desserviço ao próprio progresso nacional, do que a atual política açucareira, que chega a parecer uma conspiração contra a economia dos nossos Estados.

A paz social, a unidade política e espiritual da Nação, a segurança das instituições democráticas estão a depender do desenvolvimento harmônico das várias áreas geo-econômicas do país, do bem-estar de todos os brasileiros.

E não há brasileiros mais dignos dêsse bem-estar do que os nordestinos. Dignos como os demais, no passado e no presente, e sempre leais irmãos dos seus irmãos do Norte, do Sul e do Centro, esperamos que essa triste e injustificável situação de "gata borralheira", que vem sendo imposta à agro-indústria do açúcar, não perdure por mais tempo. Não

o exigam e reclamam somente os compatriotas da região em que nasci: exige-se e reclama-se o espírito de equidade sob que devem ser governados todos os brasileiros: exige-se a consciência da Nação.

Nesta expectativa, Sr. Presidente, apelo para o Sr. Presidente da República, a quem, por sinal, muito deve a nossa indústria açucareira, e para o titular das finanças, ajuar-

dando que o memorial dirigido pelos Senadores nordestinos ao Ministro da Fazenda, mereça o deferimento a que têm direito a justiça e relevância da causa que defendemos, e a que faz jus a laboriosa e inteligente classe dos brasileiros que moagem, incansáveis, na faina açucareira do Nordeste, conscientes do seu papel nos destinos do Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR GERAL

No requerimento de D. Olga Azevedo Magalhães, viúva de Ernesto Marcolina de Magalhães, o Sr. Diretor Geral exarou o seguinte despacho. Dirija-se à autoridade competente, no caso o Sr. 1.º Secretário, e volte que-